

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

CONTRATO DE GESTÃO:	N. 887/2022 – EMM ZILÁ MARQUES DE CASTRO
CONTRATANTE:	INSTITUTO SOLEIL
CNPJ/MF:	61.394.763/0003-10
ENDEREÇO:	Rua Professora Renilde de Almeida, s/n. Parque Imperial – Barueri/SP - CEP 06.462-425.
RESPONSÁVEL LEGAL:	Salamon Bicarano, brasileiro, casado, médico, CPF/MF 128.646.097-20, RG N. 67.350.462-1 SSP/SP.

CONTRATADA:	ANNA PRISCYLLA TEIXEIRA
CNPJ/MF:	29.748.691/0001-98
ENDEREÇO:	Rua Antonio Pereira Tendeiro, n. 114, Vila Pouso Alegre, Barueri – SP, CEP 06402-070
RESPONSÁVEL LEGAL:	Anna Priscylla Teixeira, brasileira, casada, nutricionista, inscrita no CPF n. 373.441.998-07, RG/SSP n. 45.999.229-6.

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE celebrou com o Município de Barueri, por meio da Secretaria de Educação, no dia 29 de dezembro de 2022, o **Contrato de Gestão n. 887/2022, Seleção Pública SUPRI N. 014/2022**, comprometendo-se ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, junto a **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO**.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, ratificando entendimentos anteriores, têm entre si como justo e acordado o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Nutrição para a Primeira Infância*”, que se regerá nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na área da nutrição, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na EMM Prof.ª Zilá Marques de Castro, na forma presencial e/ou virtual/remota, no âmbito do Contrato de Gestão, seus anexos e o Edital de Seleção Pública SUPRI n. 014/2022, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara ser de seu conhecimento, mediante a realização das atividades a seguir:

**ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL PROF.ª ZILÁ MARQUES DE CASTRO - TEL.: (11) 4193-6800 – C.G. 887/2022
RUA PROFESSORA RENILDE DE ALMEIDA, S/N. – CEP 06.463-425 – PARQUE IMPERIAL – BARUERI/SP**



- (a) Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação, com estímulo a **mielinização do cérebro**, observando a correta adequação às faixas etárias atendidas, os perfis epidemiológicos. Respeitar a cultura alimentar, priorizando uma alimentação saudável e balanceada que atenda às necessidades nutricionais de todas as crianças, estimulando assim o bom desenvolvimento físico e mental;
- (b) Promover atividades de educação alimentar e nutricional consoante Projeto Pedagógico da Contratante;
- (c) elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio, preconizando padronizar as preparações, evitar perda de nutrientes, reaproveitar partes, evitar o desperdício, de forma a reduzir custos e promover uma alimentação mais saudável;
- (d) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de armazenamento dos alimentos, zelando pela conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas sanitárias;
- (e) coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto as crianças, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimentos novos ou quaisquer alterações inovadoras no preparo ou na receita; e
- (f) preparar cardápio mensal para cada turma, enviando-os para a direção da escola e para o setor de compras da Contratante, um mês antes da sua aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Por cada mês de serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o **quinto dia do mês seguinte**, a importância de **R\$1.600,00 (um mil e seiscientos reais)**.
- 2.2. Quaisquer impostos, taxas, contribuições e/ou tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente serão de responsabilidade das partes conforme a legislação pertinente.
- 2.3. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal para pagamento contendo as seguintes informações: (i) discriminação dos serviços de nutrição; (ii) período/mês da prestação; e (iii) referência à Escola Maternal Professora Zilá Marques de Castro e ao Contrato de Gestão n. 887/2022.
- 2.4. No caso de atraso ou inconsistência no envio da Nota Fiscal de Serviços, o vencimento da fatura ficará automaticamente prorrogado na proporção do atraso verificado.
- 2.5. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Barueri, conforme as condições e prazos descritos no Contrato de Gestão, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 2.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo do presente Contrato terá início em **02 de janeiro de 2023** e terminará no dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser resiliado de pleno direito, a qualquer tempo, mediante o envio de notificação por escrito à outra PARTE, com antecedência 10 (dez) dias úteis.

4.2. A rescisão contratual poderá ser pleiteada, caso ocorra uma das seguintes situações:

- a) Pelo CONTRATANTE, em caso de falta de repasse financeiro à CONTRATANTE por parte do Município de Barueri, devidamente comprovado à CONTRATADA;
- b) Por quaisquer das partes, em caso de descumprimento doloso de qualquer cláusula prevista neste Contrato; e
- c) Por quaisquer das PARTES, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução de seu objeto e/ou nos casos previstos em lei.

4.3. O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, poderá acarretar a rescisão imediata e de pleno direito deste Contrato, pela parte prejudicada, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial.


CLÁUSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

5.1. Todos e quaisquer documentos, fotos, informações e materiais da CONTRATANTE que a CONTRATADA, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, rescisão ou resilição .

5.2. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.



6.2. A aceitação, por qualquer das partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, nem tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro de Barueri, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratas, as PARTES firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Barueri, 2 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:



INSTITUTO SOLEIL 887/2022

Salamon Bicarano
Diretor Presidente

CONTRATADA:



ANNA PRISCYLLA TEIXEIRA

CNPJ: 29.748.691/0001-98

TESTEMUNHA 1:



NOME: Alexsandro Luiz

RG: 50250413-4

CPF: 366.224.36878

TESTEMUNHA 2:



NOME: Rafael Paulo da Cunha

RG: 39.905.822-7

CPF: 067.369.833-55

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR

CONTRATO DE GESTÃO:	887/2022 – EMM ZILÁ MARQUES DE CASTRO
CONTRATANTE:	INSTITUTO SOLEIL
CNPJ/MF:	61.394.763/0003-10
ENDEREÇO:	Rua Professora Renilde de Almeida, s/n. – Parque Imperial – Barueri/SP CEP 06.462-425.
RESPONSÁVEL LEGAL:	Salamon Bicarano, brasileiro, casado, médico, CPF/MF 128.646.097-20, RG N. 67.350.462-1 SSP/SP, residente e domiciliado, na Alameda das Calêndulas, n. 38, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06539-155.

CONTRATADA:	CAPITAL LIFT ELEVADORES LTDA.
CNPJ/MF:	19.833.907/0001-60
ENDEREÇO:	Rua Barra da Forquilha, n. 439 – CEP: 02993-000 Jardim Vivia – São Paulo - SP

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE celebrou com o Município de Barueri, por meio da Secretaria de Educação, o Contrato de Gestão n. 887/2022, por meio da Seleção Pública SUPRI n. 014/2022, comprometendo-se ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, junto a ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO.



RESOLVEM as PARTES, celebrar o presente “Contrato de Manutenção de Elevadores”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

Visando fiel e integral cumprimento do Contrato de Gestão n. 887/2022, firmado entre o Instituto Soleil e o Município de Barueri, a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção de elevador em funcionamento na E.M.M. Zilá Marques de Castro, Localizada na rua Professora Renilde de Almeida, s/n. – Parque Imperial – Barueri/SP CEP 06.462-425, consubstanciada no quanto segue:

1.1. Executar serviços de manutenção mensal preventiva e ou corretiva, incluindo inspeção, limpeza, ajustes, lubrificações e atendimento emergencial durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, assim distribuídos:

Atendimento Normal	de segunda-feira à sexta-feira das 07h30 às 17h30
Atendimento Plantão	de segunda-feira à sexta-feira das 17h30 às 22h00. sábado, domingo e feriados das 07h30 às 22h00.



Atendimento de Emergência

de segunda-feira à domingo, das 07h30 às 22h00. Este atendimento é utilizado para os casos de passageiros retidos no interior da cabine, em caso de acidentes, ou no caso em que o elevador não estiver funcionando.

Cláusula Segunda – Prazo

2.1. O prazo do presente instrumento inicia-se no dia 02/01/2023 e término previsto para o dia 29/12/2023, independentemente de qualquer aviso prévio.

Cláusula Terceira – Preço

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal fixo correspondente a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Cláusula Quarta – Pagamento

4.1. Os pagamentos das parcelas mensais deverão ser efetuados pela CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços, na conta corrente de titularidade da CONTRATADA Capital Lift Elevadores Ltda., no Banco Bradesco, Agência 7695, conta corrente 0283501-0.

4.2. A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser enviada à Contratante até o dia 1º do mês de subsequente ao da prestação de serviços para o e-mail: adm@institutosoleil.com.br para conferência e deverá conter os seguintes dados: serviços prestados de conservação de elevadores na EMM ZILÁ MARQUES DE CASTRO, Contrato de Gestão n. 887/2022, referente ao mês de [] de 2023.

4.3. O Se for constatado incorreção nos dados, a nota fiscal será devolvida para ajuste e posterior pagamento.

4.4. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura do Município de Barueri, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 3.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Disposições Geral

5.1. A CONTRATADA compromete-se enviar relatório mensal relativo aos serviços prestados, junto com a nota fiscal.

5.2. Ficará a cargo da CONTRATADA, todo e qualquer pagamento de tributo, seja ele federal, estadual ou Municipal que incida sobre os serviços referentes a este contrato.

- 5.3. Deverá a CONTRATADA dispor de pessoal devidamente treinado, uniformizado (EPI) e identificado. Manter o elevador em perfeita condição de uso.
- 5.4. Os serviços de manutenção deverão ser realizados entre os dias 20 e 30 de cada mês.
- 5.5. A CONTRATANTE deverá liberar a entrada dos funcionários da CONTRATADA para realização dos serviços, em dia e horário previamente agendado com a Diretora da Maternal.
- 5.6. Os chamados de emergência deverão ser atendidos pela CONTRATADA em até 60 (sessenta) minutos, com exceção para os casos de greve ou alteração no trânsito que impeçam o pronto atendimento.
- 5.7. A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais danos causados por terceiros se constatado que pessoas estranhas intervieram no elevador.
- 5.8. A CONTRATADA não será responsável por eventuais danos indiretos, sejam eles de que natureza for, resultante da sua atuação ou omissão, quando originado pelo não cumprimento do contrato por parte da CONTRATANTE em qualquer uma de suas obrigações.
- 5.9. A CONTRATADA se reserva o direito, no caso de peças descontinuadas ou fabricações suspensas, de fazer adaptações que permitam um correto funcionamento do equipamento. Quando não for possível será apresentada proposta à CONTRATANTE para modificação ou modernização, mediante acordo escrito entre as partes.
- 6.0. A CONTRATANTE deverá impedir a colocação de material estranho ou equipamento na casa de máquinas, no passadiço ou poço, bem como, acesso de pessoas não autorizadas.
- 6.1. A liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita, exclusivamente, por técnicos da CONTRATADA, ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou Órgão da Defesa Civil que o substituir). Quando da liberação de passageiros presos pelo corpo de Bombeiros, a utilização do (s) equipamentos (s) deve ser suspensa, imediatamente, até a vistoria e liberação do (s) mesmo (s) pela CONTRATADA.
- 6.2. Em caso de rescisão contratual antecipada, será permitida a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA.
- 6.3. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, evitando, assim, colocar em risco a segurança dos usuários, do seu patrimônio e do meio ambiente.
- 6.4. A contratante deverá interromper, imediatamente, o funcionamento do equipamento, quando verificar qualquer irregularidade que demonstre falta de segurança em seu funcionamento e, comunicar o fato à CONTRATADA.

6.5. Tributos: Todos os tributos e encargos fiscais devidos em razão deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido pela legislação tributária. Nenhuma parte será, em hipótese alguma, responsável pelo pagamento do tributo da outra parte.

6.6. Resilição: Qualquer uma das Partes poderá resilir este Instrumento a qualquer tempo, desde que o faça por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isso resulte em pagamento de qualquer multa ou indenização à outra Parte.

6.7. Durante o prazo de aviso prévio, as Partes deverão continuar a cumprir todas as obrigações contratualmente assumidas.

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade Civil

7.1. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer acidentes que venham ocorrer com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam resultantes única e diretamente de seus atos ou de serviços postos.

7.2. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano pessoal ou patrimonial, ou atraso, resultante de uso indevido do equipamento, de manipulação, dos mesmos por terceiros, de greves, lockouts, incêndio, explosões, inundações, roubos.

7.3. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

7.4. É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer tipo de acidente que ocorrer com os funcionários que estejam trabalhando neste local.

7.5. APÓLICE DE SEGURO: Este contrato está coberto por uma Apólice de seguro com a seguradora PORTO SEGURO, de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela Capital Lift Elevadores Ltda.

Cláusula Oitava – Do Foro

8.1. As partes contratantes se comprometem resolver eventuais conflitos que possam advir do cumprimento deste contrato, primeiramente, por tentativa amigável de solução extrajudicial de conflito. Em não obtendo êxito, elegem o Foro da Comarca de Barueri com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas, ratificando entendimentos anteriores, as PARTES têm entre si como justo e acordado o presente instrumento, o qual assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.




Barueri, 02 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



INSTITUTO SOLEIL 887/2022
Salomon Bicarano
Diretor Presidente



CAPITAL LIFT ELEVADORES LTDA.
CNPJ/MF 19.833.907/0001-60
Flávio Aparecido de Almeida

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



NOME: Marcos Aurélio F. Kuester

RG: 17.485.624-6

CPF: 463.047.891-49

Rafael Paulo da Cunha

NOME: Rafael Paulo da Cunha

RG: 39.405.822-7

CPF: 067.369.833-55

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

CONTRATO DE GESTÃO:	N. 887/2022 - EMM ZILÁ MARQUES DE CASTRO
CONTRATANTE:	INSTITUTO SOLEIL
CNPJ/MF:	61.394.763/0003-10
ENDEREÇO:	Rua Professora Renilde de Almeida, s/n. CEP 06.462-425 – Parque Imperial – Barueri/SP.
RESPONSÁVEL LEGAL:	Salamon Bicarano , brasileiro, casado, médico, CPF/MF 128.646.097-20, RG N. 67.350.462-1 SSP/SP.

CONTRATADA:	CARLOS FRANCISCO LINO
CNPJ/MF:	23868531/0001-04
ENDEREÇO:	Alameda Madeira, n. 222, 15º andar, sala 152, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, BARUERI-SP.
RESPONSÁVEL LEGAL:	Carlos Francisco Lino , brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 394.726.068.73.

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE celebrou com o Município de Barueri o Contrato de Gestão n. 887/2022, por meio da Seleção Pública SUPRI n. 014/2022, comprometendo-se ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, junto a **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO**.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, ratificando entendimentos anteriores, têm entre si como justo e acordado o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Jardinagem*”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de **plantio, tratamento e manutenção do jardim e gramado** na **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO** em referência, com autonomia para definir horários e dias em que os Serviços serão prestados, desde que fique assegurada a qualidade dos Serviços, respeitada a rotina das crianças, e a concordância da Diretora da unidade escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Por cada mês de serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o quinto dia do mês seguinte, a importância de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

2.2. Quaisquer impostos, taxas, contribuições e/ou tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente serão de responsabilidade das partes conforme a legislação pertinente.



2.3. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal para pagamento contendo as seguintes informações: (i) discriminação dos serviços: jardinagem; (ii) período/mês da prestação; (iii) nome da Escola; (iv) Contrato de Gestão n. 887/2022.

2.4. No caso de atraso ou inconsistência no envio da Nota Fiscal de Serviços, o vencimento da fatura ficará automaticamente prorrogado na proporção do atraso verificado.

2.5. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Barueri, conforme as condições e prazos descritos no Contrato de Gestão, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 2.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo do presente Contrato terá início em **02 de janeiro de 2023 e terminará no dia 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – RESILIÇÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, de pleno direito, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de com 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

5.1. Todos e quaisquer documentos, fotos, informações e materiais da CONTRATANTE que a CONTRATADA, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, resilição ou rescisão .

5.2. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

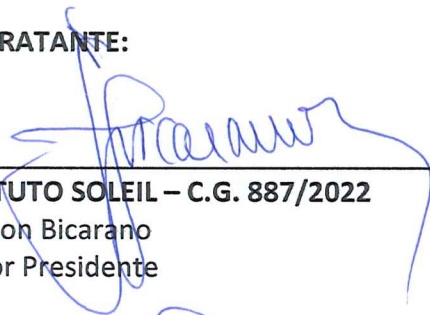
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro de Barueri, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratas, as PARTES firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Barueri, 2 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:




INSTITUTO SOLEIL – C.G. 887/2022
Salamon Bicarano
Diretor Presidente

CONTRATADA:



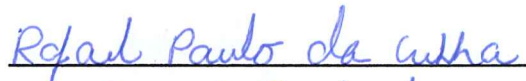
CJ Carlos Jardineiro
CNPJ: 23.868.531/0001-84
96914-7910 
CARLOS FRANCISCO LINO
CNPJ N 23.868.531/0001-04

TESTEMUNHA 1:



NOME: Marcos Apolônio F. Kuester
RG: 17.485.624-6
CPF: 463.047.891-49

TESTEMUNHA 2:



NOME: Rafael Paulo da Cunha
RG: 39.405.822-7
CPF: 067.369.833-55

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA

Pelo presente instrumento particular de locação de circuito fechado de câmeras, de um lado, na qualidade de **CONTRATADA/LOCADORA, COULOMB TECNOLOGIA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Saburo Sumyia, n. 272 – Casa 2 – Aldeia de Barueri – Barueri – CEP 06440-110, inscrita na CNPJ/MF sob n. 31.482.448/0001-12, nesse ato representada por sua representante legal **CAMILA LIBERATO VARUSSA SOARES**, portadora do RG 22.887.348-4 e CPF 278.949.498-33, moradora de Barueri/SP e, do outro lado, a **CONTRATANTE/LOCATÁRIA, INSTITUTO SOLEIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, por sua filial estabelecida na rua Professora Renilde de Almeida, s/n. – Parque Imperial, CEP 06462-425, Barueri, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **61.394.763/0003-10**, nesse ato representada pelo seu Diretor-Presidente, na forma de seu Estatuto: **SALAMON BICARANO**, brasileiro, casado, portador do CPF 128.646.097-20.

Considerando que a CONTRATANTE celebrou com o município de Barueri, por meio da Secretaria de Educação, o **Contrato de Gestão n. 887/2022, Seleção Pública SUPRI N. 014/2022**, comprometendo-se ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e prestação de serviços de educação pra crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO**, resolvem as partes celebrar o presente “Contrato de Locação de Sistema de Segurança”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A LOCATÁRIA receberá da LOCADORA os equipamentos indicados na cláusula segunda a seguir, obrigando-se a mantê-los nas dependências da LOCATÁRIA, na rua Professora Renilde de Almeida, s/n. – Parque Imperial, CEP 06462-425, Barueri, SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – A LOCATÁRIA receberá da LOCADORA todos os bens móveis de sua propriedade, a seguir indicados, aceitando o presente contrato, tal como se acham redigido e assinado, obrigando-se a Contratante/locatária pagar por mês, o valor correspondente a quantia de **R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais)** no período compreendido entre **02 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023**.

ITEM	QTD	TIPO	DESCRIÇÃO
1	12	PÇ	CÂMERA DOME INFRA RED VMD5302
2	16	PÇ	CAMERA MINI DOME IR 420 LINHAS
3	02	PÇ	DVR HDCVI 1016 16 CANAIS
4	01	PÇ	DVR HDCVI 4 CANAIS

5	03	PÇ	HD 1TB HITACHI
6	02	PÇ	FONTE 12V 10AH
7	01	PÇ	POWER BALUN RACK 19" RJ45
8	1800	MTS	CABO UTP CAT5E
9	01	PÇ	CENTRAL DE ALARME MONITORADA
10	01	PÇ	SIRENE 120DBS BRANCA
11	13	PÇ	SENSOR INFRA VERMELHO
12	01	PÇ	BATERIA 12V 7AH
13	01	PÇ	RACK TÉCNICO 19x670x22US
14	01	PÇ	NO-BREAK 600VA COM BATERIA AUTOMOTIVA 40H
15	01	PÇ	MONITOR LCD 19"

CLAUSULA TERCEIRA – A LOCATÁRIA manterá o local em que permanecem os bens locados em condições adequadas, as mesmas quando da instalação dos equipamentos, não podendo mudar o local do depósito sem prévio e expresse consentimento da LOCADORA sob pena de rescisão deste Contrato e ajuizamento da competente ação de busca e apreensão dos bens locados. Caso haja necessidade de alteração do local instalado, o valor dos serviços será pago pela CONTRATADA, mediante ajuste e orçamento prévio.

CLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos relacionados na cláusula segunda serão montados pela LOCADORA, a qual se responsabiliza pela efetiva manutenção e perfeito funcionamento. Na hipótese de execução de obras civis adicionais para instalação dos equipamentos, estas obras serão executadas por conta da LOCATÁRIA, após o devido ajuste por escrito.

Parágrafo Primeiro – A ampliação da quantidade de equipamento e/ou a ligações adicionais será objeto de aditamento contratual, por escrito e ajuste prévio, o qual fará parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Equipamentos em substituição ao presente contrato poderão ser fornecidos em prazos, condições e encargos em vigor na época em que tal substituição for acordada expressamente e previamente entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – O equipamento ora locado é de responsabilidade da LOCADORA e será recebido pela LOCATÁRIA, encontrando-se em perfeitas condições de

funcionamento, conforme será atestado pela Ordem de Serviços, assinada por ambas as partes, de acordo com o acompanhamento da instalação pela pessoa responsável nomeada pela LOCATÁRIA, obrigando-se nos termos da lei a guardar e zelar pela segurança do equipamento locado, devendo restituí-lo quando do término da rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A LOCADORA garante o funcionamento do equipamento e obriga-se a conservá-lo através de manutenção periódica, executado por equipe habilitada, sempre que solicitado ou necessário, por sua própria conta, durante o horário comercial, por manutenção remota ou local, conforme Anexo 1 – SLA, realizando eventuais trocas de peças que apresentem defeitos, sem qualquer custo adicional, mantendo assim o correto funcionamento dos produtos, salvo os casos de prestações de serviços não motivados pelos itens acima ou uso inadequado do equipamento, quando então serão executados os serviços pela LOCADORA, após acordo prévio e expresso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fatura contendo a discriminação do objeto do Contrato e serviços prestados, mês de referencia, bem como indicação do nome do EMM Prof. Zilá Marques de Castro e do Contrato de Gestão n. 887/2022, será faturada mensalmente, devendo ser paga até o dia 10 após o mês vencido. O valor da locação mensal não sofrerá ajuste anual até que as partes entrem em acordo para tal finalidade.

Parágrafo único: Em havendo qualquer inconsistência na fatura emitida pela LOCADORA, esta será devolvida para correção, sendo prorrogada a data de pagamento pelos dias correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – O Contrato poderá ser resilido, antes do término, por vontade de qualquer parte, mediante comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para as partes, mantendo-se todas as obrigações assumidas até a data do término.

CLÁUSULA NOVA – Os valores não pagos em seus respectivos vencimentos serão acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”. Em ocorrendo atraso nos repasses realizados pela Prefeitura de Barueri/Secretaria de Educação, devidamente comprovados, não incidirá a multa ora prevista por atraso de pagamento.

Parágrafo Único: A LOCADORA poderá suspender o provimento do serviço à LOCATÁRIA que não honrar o pagamento da importância mensal, após 10 (dez) dias da comunicação por escrito de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá como duração o período de vigência do Contrato de Gestão n. 887/2022, ou seja, de


02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por escrito. Estando a data de termino fixada e não havendo acordo de prorrogação, o termino ocorrerá sem aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No término do Contrato, os equipamentos serão removidos pela LOCADORA, às suas custas ou se, prorrogado, os mesmos permanecerão no endereço da **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO** pelo tempo da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes se comprometem tentar resolver eventual conflito, primeiramente, de forma amigável e, elegem o foro da cidade de Barueri/SP para qualquer demanda judicial.


E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, dando tudo por bom, firme e valioso.

Barueri, 2 de janeiro de 2023.



Contratante/Locatária
Instituto Soleil C.G. 887/2022

Resp: Salamon Bicarano
CPF: 128646097-20
RG: 67.350.462-1 SSP/SP



Contratada/Locadora
Coulomb Tecnologia Eirelli Ltda

Resp.: Camila Varussa Soares
CPF: 278.949.498-33
RG: 22.887.348-4

TESTEMUNHA 1:
Rafael Paulo da Cunha
NOME:
39.405.822-7
RG:
Rafael Paulo da Cunha
Assinatura:

TESTEMUNHA 2:

NOME Nicilia dos Santos Rocha
RG: 35.450.007-7
Assinatura: Nicilia Rocha

ANEXO 1

SLA – PRAZO DE ATENDIMENTO.

- 08 (oito) horas para parada total do sistema.

- 24 (vinte e quatro) horas para parada parcial.

- 48 (quarenta e oito) horas para ajustes e programações.

al



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE JUDÔ PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

CONTRATO DE GESTÃO:	N. 887/2022 - EMM ZILÁ MARQUES DE CASTRO
CONTRATANTE:	INSTITUTO SOLEIL
CNPJ/MF:	61.394.763/0003-10
ENDEREÇO:	Rua Professora Renilde de Almeida, s/n. CEP 06.462-425 – Parque Imperial – Barueri/SP.
RESPONSÁVEL LEGAL:	Salamon Bicarano, brasileiro, casado, médico, CPF/MF 128.646.097-20, RG N. 67.350.462-1 SSP/SP, residente e domiciliado, na Alameda das Calêndulas, n. 38, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06539155.

CONTRATADA:	EVANDRO LOURIVAL DOS SANTOS
CNPJ/MF:	24.098.061/0001-00
CREF4/SP	014111-PJ/SP
ENDEREÇO:	Rua Moacir Álvaro, n. 189, Vila Euthalia, na capital do Estado de São Paulo, CEP 03.518-000.
RESPONSÁVEL LEGAL:	Evandro Lourival dos Santos, brasileiro, solteiro, educador físico, RG n. 25.656.904-6, SSP/SP, CPF 305.509.008-02, inscrito no CREF sob o n. 093889-G.

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE celebrou com o Município de Barueri o Contrato de Gestão n. 887/2022, por meio da Seleção Pública SUPRI n. 014/2022, comprometendo-se ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, junto a **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO**.

RESOLVEM as PARTES acima identificadas, celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Aulas de Judô para a Primeira Infância*”, conforme estipulado a seguir.

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para os alunos da ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO, mediante a realização das seguintes atividades:

a) Ministras aulas de judô de forma presencial ou a distância para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, focadas no desenvolvimento de concentração, disciplina, educação, tonificação muscular,

equilíbrio, alongamento e coordenação motora ampla e coordenação motora fina, noções de lateralidade, percepção auditiva / visual/ tátil, ritmo, integração social, mental e emocional com didática lúdica e recreativa.

1.2. A CONTRATADA prestará os serviços descritos no item 1.1 acima à CONTRATANTE com total independência técnica, sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

1.2.1. Na forma presencial, os serviços objeto do presente Contrato deverá ser prestados pela CONTRATADA no estabelecimento onde está localizada a ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO em referência, observada a carga horária semanal de até 8 (oito) horas, correspondente ao total de até 32 (trinta e duas) horas por mês de serviço.

1.3. O tempo destinado ao deslocamento até a localidade da prestação dos serviços e à preparação das aulas não poderá ser considerado para fins de cálculo da carga horária.

Cláusula Segunda – Preço e Forma de Pagamento

2.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, no quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a importância de até R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada mês de serviços prestados, sendo o valor da hora-aula correspondente a **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

2.2. A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser enviada à Contratante até o dia 25 (cinco) do mês de referência, contendo as informações: “Prestação de serviços de aulas de judô correspondente à [] horas, no mês de [] do ano de [], nome da ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO Contrato de Gestão n. 887/2022.

2.3. Em caso de equívoco na nota fiscal de serviços, haverá devolução para as devidas correções, e suspensão de pagamento até que a CONTRATADA providencie e encaminhe novamente a nota fiscal de serviços retificada.

2.4. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pelo Município de Barueri, conforme as condições e prazos descritos no Contrato de Gestão, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 2.2 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – Prazo

3.1. A vigência do presente Contrato será de **02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogada mediante Termo de Aditamento escrito.

Cláusula Quarta – Da Resilição e Rescisão

4.1. O presente Contrato poderá ser resilido de pleno direito, a qualquer tempo, mediante o envio de notificação por escrito à outra PARTE, com antecedência 10 (dez) dias úteis.

4.2. A rescisão contratual poderá ser pleiteada caso ocorra uma das seguintes situações:

- a) Pela CONTRATANTE, em caso de falta de repasse financeiro à CONTRATANTE por parte do Município de Cajamar, devidamente comprovado à CONTRATADA;
- b) Por quaisquer das PARTES, em caso de descumprimento doloso de qualquer cláusula prevista neste Contrato; e
- c) Por quaisquer das PARTES, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução de seu objeto e/ou nos casos previstos em lei.

4.3. O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, poderá acarretar a rescisão imediata e de pleno direito deste Contrato, pela parte prejudicada, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial.

Cláusula Quinta - Confidencialidade

5.1. Todos e quaisquer documentos, informações, imagens das crianças e funcionários e, materiais da CONTRATANTE que a CONTRATADA, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, resilição ou rescisão.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa Obrigação de Confidencialidade, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula.

Cláusula Sexta – Disposições Gerais

6.1. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

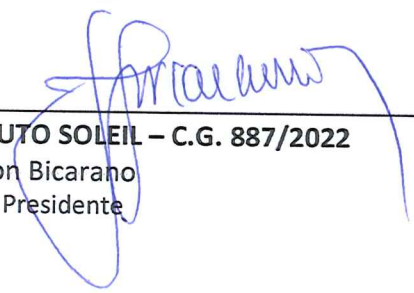
Cláusula Sétima – Do Foro

7.1. As partes elegem o foro da cidade de Barueri, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, ratificando entendimentos anteriores, as PARTES têm entre si como justo e acordado o presente instrumento, o qual assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

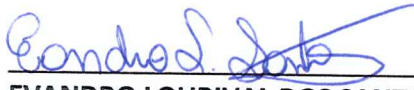
Barueri, 02 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:



INSTITUTO SOLEIL – C.G. 887/2022
Salamon Bicarano
Diretor Presidente

CONTRATADA:



EVANDRO LOURIVAL DOS SANTOS
CFP: 305.509.008/02

TESTEMUNHA 1:



NOME: Plumbeo Bino

RG: 50250434

CPF: 366 224 368 77

TESTEMUNHA 2:

Rafael Paulo da Cunha

NOME: Rafael Paulo da Cunha

RG: 39.905.822-7

CPF: 067.369.833-55

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO - PORTARIA

CONTRATO DE GESTÃO:	N. 887/2022 - EMM ZILÁ MARQUES DE CASTRO
CONTRATANTE:	INSTITUTO SOLEIL
CNPJ/MF:	61.394.763/0003-10
ENDEREÇO:	Rua Professora Renilde de Almeida, s/n. – CEP 06.462-425 – Parque Imperial – Barueri/SP.
RESPONSÁVEL LEGAL:	Salamon Bicarano , brasileiro, casado, médico, CPF/MF 128.646.097-20, RG N. 67.350.462-1 SSP/SP.

CONTRATADA:	FITLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF:	30.980.134/0001-87
ENDEREÇO:	Rua Comodoro, n. 89, Jardim Miranda, na cidade de Cotia/SP, CEP 06.700-459
RESPONSÁVEL LEGAL:	JULIE WILLWOHL GASTON , brasileira, casada, protética dentária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 41.412.005-X, inscrita no CPF/MF sob o n. 316.684.798-77.

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE celebrou com o Município de Barueri, por meio da Secretaria de Educação, o Contrato de Gestão n 887/2022, por meio da Seleção Pública SUPRI N. 014/2022, comprometendo-se ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, junto a **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO**.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, ratificando entendimentos anteriores, têm entre si como justo e acordado o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Controle de Acesso-Portaria*”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de portaria, visando o controle de fluxo de pessoas nas áreas de acesso da Escola Municipal Maternal Professora Zilá Marques de Castro, localizada na Rua Professora Renilde de Almeida, s/n., Parque Imperial, Barueri/SP, sendo que os funcionários da Contratada farão a verificação, controle e liberação de acesso de pessoas ao interior da **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO** de forma ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia e sete dias na semana, na portaria principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços, a importância de **R\$ 21.913,46** (vinte e um mil, novecentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

2.2. Quaisquer impostos, taxas, contribuições e/ou tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente serão de responsabilidade das partes conforme a legislação pertinente.

2.3. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal para pagamento contendo as seguintes informações: (i) discriminação dos serviços de controle de acesso-Portaria; (ii) período/mês da prestação; (iii) referência à Escola Maternal Professora Zilá Marques de Castro, no âmbito do Contrato de Gestão n. 887/2022.

2.4. No caso de atraso ou inconsistência no envio da Nota Fiscal de Serviços, o vencimento da fatura ficará automaticamente prorrogado na proporção do atraso verificado.

2.5. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Barueri, conforme as condições e prazos descritos no Contrato de Gestão, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 4.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo do presente Contrato terá início em **02 de janeiro de 2023** e terminará no dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO E RESILIÇÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, de pleno direito, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de com 10 (dez) dias úteis, em caso de:

- a) Falta de repasse financeiro à CONTRATANTE por parte do Município de Barueri, devidamente comprovado à CONTRATADA;
- b) Descumprimento doloso de qualquer cláusula deste Contrato; e
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução do objeto.

4.2. O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão imediata e de pleno direito deste Contrato, pela parte prejudicada, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

5.1. Todos e quaisquer documentos, fotos, informações e materiais da CONTRATANTE que a CONTRATADA, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais

documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, rescisão ou rescisão .

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

6.2. A aceitação, por qualquer das partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, nem tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro de Barueri, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratas, as PARTES firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Barueri, 2 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:



INSTITUTO SOLEIL 887/2022

Salamon Bicarano
Diretor Presidente

CONTRATADA:



FITLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

Julie Willwohl Gaston
CPF: 316.684.798-77

Testemunhas:

1. 

Nome: Charlyne de Jesus

RG: 50 250 413 4

CPF: 366 224 368 78

2. Rafael Paulo da Cunha

Nome: Rafael Paulo da Cunha

RG: 39.405.822-7

CPF: 067.369.833-55

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LIMPEZA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

CONTRATO DE GESTÃO:	N. 887/2022 - EMM ZILÁ MARQUES DE CASTRO
CONTRATANTE:	INSTITUTO SOLEIL
CNPJ/MF:	61.394.763/0003-10
ENDEREÇO:	Rua Professora Renilde de Almeida, s/n. – CEP 06.462-425 – Parque Imperial – Barueri/SP.
RESPONSÁVEL LEGAL:	Salamon Bicarano , brasileiro, casado, médico, CPF/MF 128.646.097-20, RG N. 67.350.462-1 SSP/SP.

CONTRATADA:	FITLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF:	30.980.134/0001-87
ENDEREÇO:	Rua Comodoro, n. 89, Jardim Miranda, na cidade de Cotia/SP, CEP 06.700-459.
RESPONSÁVEL LEGAL:	JULIE WILLWOHL GASTON , brasileira, casada, protética dentária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 41.412.005-X, inscrita no CPF/MF sob o n. 316.684.798-77.

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE celebrou com o Município de Barueri, por meio da Secretaria de Educação, o **Contrato de Gestão n. 887/2022**, por meio da **Seleção Pública SUPRI N. 014/2022**, comprometendo-se ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, junto a **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO**.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, ratificando entendimentos anteriores, têm entre si como justo e acordado o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Fornecimento de Materiais*”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e fornecimento de materiais à Contratante indicados no Anexo I, por meio de pessoal adequadamente preparado, a ser executado na Escola Maternal Professora Zilá Marques de Castro, localizada na Rua Professora Renilde de Almeida, s/n., Parque Imperial, Município de Barueri/SP, principalmente, mas não limitado às áreas físicas das salas de aula; salas dos professores; secretaria, almoxarifado e diretoria; cozinha, refeitório, lactário, lavanderia, banheiros, janelas, vidros, corrimãos, elevador; corredores, escadaria, portas, garagem, portarias; área externa do entorno da unidade escolar; lixeira e portões.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços a importância de **R\$ 33.614,00 (trinta e três mil, seiscentos e quatorze reais)**.

2.2. Quaisquer impostos, taxas, contribuições e/ou tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente serão de responsabilidade das partes conforme a legislação pertinente.

2.3. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal para pagamento contendo as seguintes informações: (i) discriminação dos serviços: limpeza e fornecimento de materiais; (ii) período/mês da prestação; (iii) referência à Escola Maternal Professora Zilá Marques de Castro, Contrato de Gestão n. 887/2022.

2.4. No caso de atraso ou inconsistência no envio da Nota Fiscal de Serviços, o vencimento da fatura ficará automaticamente prorrogado na proporção do atraso verificado.

2.5. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Barueri, conforme as condições e prazos descritos no Contrato de Gestão, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 2.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo do presente Contrato terá início em **02 de janeiro de 2023** e terminará no dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, de pleno direito, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de com 10 (dez) dias úteis.

4.2. O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão imediata e de pleno direito deste Contrato, pela parte prejudicada, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

5.1. Todos e quaisquer documentos, fotos, informações e materiais da CONTRATANTE que a CONTRATADA, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, resilição ou rescisão .

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

6.2. A aceitação, por qualquer das partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, nem tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro de Barueri, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratas, as PARTES firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Barueri, 2 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:



INSTITUTO SOLEIL 887/2022

Salamon Bicarano
Diretor Presidente

CONTRATADA:



FITLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

Julie Willwohl Gaston
CPF: 316.684.798-77

Testemunhas:

1. 

Nome: Alexandre Bispo

RG: 50 250 413 4

CPF: 366 224 368 28

2. Rafael Paulo da Cunha

Nome: Rafael Paulo da Cunha

RG: 39.905.822-7

CPF: 067.369.833-55

ANEXO I

Produtos	Un.	Qtde.
ÁGUA SANITÁRIA - 05 LITROS	GALÃO	10
ÁLCOOL 70º - 01 LITRO	UNIDADE	15
BALDE - USO GERAL - 12 LITROS	UNIDADE	3
CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA	UNIDADE	1
DESINFETANTE - 05 LITROS	GALÃO	10
DETERGENTE - NEUTRO - 05 LITROS	GALÃO	9
ESPONJA (DUPLA FACE)	UNIDADE	6
FIBRA LIMPEZA GERAL VERDE 10,2 X 26 CM	UNIDADE	12
LIMPA PISO - 05 LITROS	GALÃO	2
LUVA VERNIZ SILVER VERDE	PACOTE	4
MOP PARA ÁGUA	UNIDADE	3
MOP PARA PÓ	UNIDADE	3
PÁ DE LIXO COM COLETOR	UNIDADE	2
PANO MULTIUSO (PERFEX) 28 X 300	ROLO	2
RODO (COM CABO DE 1,65M) - USO GERAL	UNIDADE	5
SABÃO EM PEDRA	PACOTE	8
SABÃO EM PÓ - (SACO DE 1 KG)	UNIDADE	10
SACO ALVEJADO GRANDE (REFORÇADO) - BRANCO	UNIDADE	15
SACO DE LIXO (REFORÇADO) - 100 LITROS - P10	UNIDADE	150
SACO DE LIXO (REFORÇADO) - 200 LITROS - P10	UNIDADE	100
SACO DE LIXO (REFORÇADO) - 60 LITROS	UNIDADE	150
SAPONÁCEO CREMOSO (SEM CLORO)	UNIDADE	5
SUPORTE PARA FIBRA LIMPEZA GERAL VERDE 10,2 X 26 CM	UNIDADE	4
VASSOURA (COM CABO DE 1,65M) - USO GERAL	UNIDADE	5

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

CONTRATO DE GESTÃO:	N. 887/2022 – EMM ZILÁ MARQUES DE CASTRO
CONTRATANTE:	INSTITUTO SOLEIL
CNPJ/MF:	61.394.763/0003-10
ENDEREÇO:	Rua Professora Renilde de Almeida, s/n. Parque Imperial – Barueri/SP– CEP 06.462-425.
RESPONSÁVEL LEGAL:	Salamon Bicarano , brasileiro, casado, médico, CPF/MF 128.646.097-20, RG N. 67.350.462-1 SSP/SP, residente e domiciliado, na Alameda das Calêndulas, n. 38, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06539155.

CONTRATADA:	HORIZON DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA ME
CNPJ/MF:	09.495.612/0001-77
ENDEREÇO:	Rua Benedito Dias dos Santos, n. 220, casa 02, Jardim Sabia, Cotia – CEP 06.716-530
RESPONSÁVEL LEGAL:	RONALDO FERREIRA NEGRÃO , brasileiro, casado, professor, R.G. n. 7.570.316.6 e CPF/MF n. 003162218-64, residente e domiciliado na rua Trinca Ferro, n. 330, Parque Rizzo II, Cotia-SP, CEP 06704-702.

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE celebrou com o Município de Barueri, por meio da Secretaria de Educação, o **Contrato de Gestão n. 887/2022**, por meio da **Seleção Pública SUPRI n. 014/2022**, comprometendo-se ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, junto a **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO**.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, ratificando entendimentos anteriores, têm entre si como justo e acordado o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Educacionais de Formação Continuada*”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais de formação continuada, no formato de cursos para os profissionais da referida unidade, analisado e aprovado pela Contratada, sendo os mesmos prestados na forma presencial e/ou à distância, na Escola em referência, no âmbito do Contrato de Gestão, seus anexos e o Edital de Seleção Pública SUPRI n. 014/2022, que integram o presente Contrato, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara ser de seu conhecimento.

1.2. O material pedagógico, intelectual ou de qualquer natureza, desenvolvido em função desse contrato poderá ser utilizado pela Contratante sem qualquer restrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o **quinto dia do mês seguinte**, a importância de até **R\$2.250,00** (dois mil, duzentos e cinquenta reais) por cada mês de serviços prestados, sendo o valor da hora-aula correspondente à quantia de **R\$450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).
- 2.2. Quaisquer impostos, taxas, contribuições e/ou tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente serão de responsabilidade das partes conforme a legislação pertinente.
- 2.3. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal para pagamento contendo as seguintes informações: (i) discriminação dos serviços prestados; (ii) período/mês da prestação; (iii) nome da Escola (iv) Contrato de Gestão n. 887/2022.
- 2.4. No caso de atraso ou inconsistência no envio da Nota Fiscal de Serviços, o vencimento da fatura ficará automaticamente prorrogado na proporção do atraso verificado.
- 2.5. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Barueri, conforme as condições e prazos descritos no Contrato de Gestão, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 2.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

- 3.1. O prazo do presente Contrato terá início em **02 de janeiro de 2023** e terminará no dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESILIÇÃO

- 4.1. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, de pleno direito, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de com 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a parte

CLÁUSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Todos e quaisquer documentos, fotos, informações e materiais da CONTRATANTE que a CONTRATADA, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, resilição ou rescisão .
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa obrigação,

obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

6.2. O material pedagógico, intelectual ou de qualquer natureza, desenvolvido em função desse contrato será de propriedade exclusiva da Contratante, podendo o mesmo ser utilizado sem qualquer restrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro de Barueri, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratas, as PARTES firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Barueri, 2 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:



INSTITUTO SOLEIL 887/2022

Salamon Bicarano
Diretor Presidente


CONTRATADA:



HORIZON DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

LTDA ME CNPJ/09.495.612/0001-77
Ronaldo Ferreira Negrão

TESTEMUNHA 1:



NOME: Alenando Lima

RG: 50 250 413 4

CPF: 366 224 368 78

TESTEMUNHA 2:

Rafael Paulo da Cunha

NOME: Rafael Paulo da Cunha

RG: 39.405.822-7

CPF: 067.369.833-55



CONTRATADA:

LRB ALPHA SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ 43.085.170/0001-29

CAL DAS ROSAS, 126 - ALPHAVILLE - CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE - BARUERI/SP - CEP 06453-029 - FONE: (1

CONTRATANTE:

INSTITUTO SOLEIL - INSTITUTO SOLEIL

CNPJ 61.394.763/0003-10

R PROFESSORA RENILDE DE ALMEIDA, S/N - PARQUE IMPERIAL - ***** - BARUERI/SP - CEP 06462-425 - FONE: 11 4375-9

ENDEREÇOS:

COBRANÇA CAL DAS GARDENIAS 21 CENTRO COMERCIAL ALP - ALPHAVILLE - BARUERI/SP - CEP 06453-051

CORRESPONDÊNCIA CAL DAS GARDENIAS 21 CENTRO COMERCIAL ALP - ALPHAVILLE - BARUERI/SP - CEP 06453-051

NF CAL DAS GARDENIAS 21 CENTRO COMERCIAL ALP - ALPHAVILLE - BARUERI/SP - CEP 06453-051

OBJETO DO CONTRATO:

CONSULTORIA/ASSESSORIA EM MEDICINA/SEGURANÇA DO TR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA OCUPACIONAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO

VALORES E CONDIÇÕES COMERCIAIS:

DATA INICIAL: 13/01/2023	DATA FINAL: 31/12/2023	RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: NÃO
ÍNDICE REAJUSTE: IGPM	NÚMERO FUNCIONÁRIOS: 65	DIA PGTO: 15

CONSIDERAÇÕES:

A CONTRATANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS: NOME, RG, CPF, CTPS, ADMISSÃO, NASCIMENTO, SEXO, NIT(PIS/PASEP), CBO, SETOR E FUNÇÃO.

RESUMO DOS SERVIÇOS:

DOCUMENTOS

Qtde InclProduto	Localidade	Valor Excedente
1 LTCAT	BARUERI - MEDNET	R\$ 771,80
ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. NÃO INCLUI A REALIZAÇÃO DE QUANTIFICAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS (DEVERÁ SER CONTRATADO SEPARADAMENTE). SERÁ REALIZADO NA UNIDADE INDICADA PELA CONTRATANTE		
1 PCMSO	BARUERI - MEDNET	R\$ 528,80
ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO PCMSO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL.		
1 PGR - PROGRAMA GERENCIAMENTO RISCO - NR01 BARUERI - MEDNET		R\$ 642,20
PGR - PROGRAMA GERENCIAMENTO RISCO - NR01 24 MESES		

EXAMES

Qtde InclProduto	Localidade	Valor Excedente
0 ANTI HBS - ANTICORPOS ANTÍGENO DA HEP B	BARUERI - MEDNET	R\$ 38,06
0 AVALIAÇÃO MÉDICA OCUPACIONAL	BARUERI - MEDNET	R\$ 35,20
0 COPROCULTURA	BARUERI - MEDNET	R\$ 27,82
0 CREATININA (SANGUE)	BARUERI - MEDNET	R\$ 8,09
65 EXAME CLÍNICO	BARUERI - MEDNET	R\$ 35,00
0 HEMOGRAMA COMPLETO/PLAQUETAS	BARUERI - MEDNET	R\$ 16,46
0 HEPATITE B - ANTIGENO AUSTRALIA (HBS AG)	BARUERI - MEDNET	R\$ 38,06
0 MICOLÓGICO DE UNHA	BARUERI - MEDNET	R\$ 18,30
0 PROTOPARASITOLÓGICO DE FEZES	BARUERI - MEDNET	R\$ 9,62
0 TGO	BARUERI - MEDNET	R\$ 10,00
0 TGP	BARUERI - MEDNET	R\$ 10,00
0 URÉIA (SANGUE)	BARUERI - MEDNET	R\$ 10,00
0 VDRL	BARUERI - MEDNET	R\$ 10,00

SERVIÇOS GERAIS

Qtde InclProduto	Localidade	Valor Excedente
11 MENSAGERIA WEB	BARUERI - MEDNET	R\$ 135,00

FORMA DE PAGAMENTO:

1	15/02/2023	R\$ 518,28	2	15/03/2023	R\$ 518,28	3	15/04/2023	R\$ 518,28	4	15/05/2023	R\$ 518,28
5	15/06/2023	R\$ 518,28	6	15/07/2023	R\$ 518,28	7	15/08/2023	R\$ 518,28	8	15/09/2023	R\$ 518,28
9	15/10/2023	R\$ 518,28	10	15/11/2023	R\$ 518,28	11	15/12/2023	R\$ 518,28			

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.701,08
--

CLÁUSULAS:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - CABERÁ A CONTRATADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO PRESENTE CONTRATO.
- 2 - OS EXAMES MÉDICOS E COMPLEMENTARES SERÃO REALIZADOS NAS UNIDADES DA CONTRATADA OU EM LOCAL INDICADO POR ESTA.
- 3 - CABERÁ À CONTRATADA A DEFINIÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES, NA FIGURA DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL COM BASE NA NR 7 - NORMA REGULAMENTADORA SETE.
- 4 - EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL A CONTRATADA SE OBRIGA A REPASSAR À NOVA EMPRESA DE MEDICINA OCUPACIONAL OU MÉDICO DO TRABALHO CONTRATADO PELA CONTRATANTE, TODAS AS FICHAS CLÍNICAS (PRONTUÁRIOS MÉDICOS) REFERENTES AOS FUNCIONÁRIOS DESTA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO POR ESCRITO PELO NOVO MÉDICO COORDENADOR.
- 5 - A CONTRATADA SE COMPROMETE A PRESTAR ORIENTAÇÕES QUANTO AO CORRETO PREENCHIMENTO DA CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO, NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO QUE VENHAM A ENVOLVER FUNCIONÁRIOS DA CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6 - A CONTRATANTE DEVERÁ FORNECER À CONTRATADA DETALHES DA ATIVIDADE PROFISSIONAL A SER DESENVOLVIDA PELO FUNCIONÁRIO, A FIM DE PERMITIR UMA PERFEITA AVALIAÇÃO DE SUA CAPACIDADE OCUPACIONAL, FORNECENDO AINDA, O CADASTRO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NAS UNIDADES DA CONTRATANTE, DEVENDO SER CONSIDERADO OS CAMPOS OBRIGATORIOS (NOME COMPLETO DO COLABORADOR, CPF, DATA DE ADMISSÃO, DATA DE NASCIMENTO, CÓDIGO DE CATEGORIA E-SOCIAL, MATRÍCULA E-SOCIAL, SETOR, FUNÇÃO E DESCRIÇÕES DE ATIVIDADE).
- 7 - É DE OBRIGAÇÃO DE A CONTRATANTE INFORMAR À CONTRATADA POR ESCRITO, AS MUDANÇAS QUE OCORREREM NO SEU QUADRO FUNCIONAL E DADOS CADASTRAIS DOS FUNCIONÁRIOS, PARA A CORRETA ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO E CONSEQÜENTES ALTERAÇÕES DO DOCUMENTO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, NÃO FICANDO A CONTRATADA RESPONSÁVEL POR QUAISQUER ATRASOS NA EMISSÃO DE EVENTUAIS DOCUMENTOS.

- 8 - A CONTRATANTE PERMITIRÁ QUE A CONTRATADA TENHA ACESSO AOS LOCAIS ONDE OS FUNCIONÁRIOS DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES LABORAIS E DESIGNARÁ UM RESPONSÁVEL PARA O ACOMPANHAMENTO DA VISITA TÉCNICA PARA O LEVANTAMENTO AMBIENTAL E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO PROFISSIONAL DA CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS DOCUMENTOS SERÃO ELABORADOS COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

- 9 - SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, IMPLANTAR E ADMINISTRAR TODAS AS AÇÕES DECORRENTES DA ANÁLISE DO AMBIENTE DE TRABALHO, ESPECIFICADAS NOS DOCUMENTOS OBJETOS DESTES CONTRATOS, E/OU RECOMENDAÇÕES GERADAS NOS PROCESSOS DE ACESSORIA, QUANDO CONTRATADO.

- 10 - CABERÁ À CONTRATANTE ENCAMINHAR OS FUNCIONÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS ANTES DO VENCIMENTO DOS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL.

- 11 - OS CUSTOS DECORRENTES DA LOCOMOÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS, SERÃO ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

- 12 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE A QUITAR OS VALORES REFERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ORA PACTUADOS, NO PRAZO PREVISTO.

- 13 - FICA OBRIGADA A CONTRATANTE, PERANTE A CONTRATADA, PELO PAGAMENTO DE TODOS OS EVENTUAIS EXAMES MÉDICOS E COMPLEMENTARES REALIZADOS EM SEUS FUNCIONÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO DE COBRANÇA, MESMO QUE HAJA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR QUALQUER DAS PARTES, OU MESMO RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.

- 14 - EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL, MOTIVADA OU NÃO, FICA A CONTRATANTE OBRIGADA A RETIRAR DAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA RESCISÃO, TODOS OS PRONTUÁRIOS MÉDICOS DE SEUS FUNCIONÁRIOS, ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO POR ESCRITO DO NOVO MÉDICO COORDENADOR QUE VENHA A ASSUMIR A MEDICINA OCUPACIONAL DA CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CASO NÃO SEJAM RETIRADOS OS PRONTUÁRIOS MÉDICOS NO PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA ANTERIOR, INCORRERÁ A CONTRATANTE EM CUSTO DE MANUTENÇÃO DE ARQUIVO NA BASE DE R\$ 2,00 (DOIS REAIS) POR PRONTUÁRIO. CASO O VALOR APURADO SEJA INFERIOR A R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), SERÁ COBRADO O VALOR MÍNIMO DE R\$ 50,00 (CINQUENTA

REAIS) POR MÊS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA CLIENTES QUE CONTRATAREM O ENVIO DAS TABELAS DE E-SOCIAL S-2210, S-2220 E S-2240 ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO DIRECIONADA A CONTRATADA VIA MENSAGERIA MEDNET, E QUE, POR NÃO CUMPRIMENTO / ENVIO DAS DEMAIS TABELAS DO E-SOCIAL DIRECIONADAS AO HABITO DE RH, OU QUE POR ANACRONIA DE ENVIO DAS TABELAS, CONFORME ESTABELECIDO PELO E-SOCIAL, IMPESSA DE ALGUMA FORMA A GERAÇÃO OU ENVIO DAS TABELAS DE SST MENCIONADAS ACIMA, FICA A CONTRATADA LIVRE DE QUAISQUER QUESTIONAMENTOS JURÍDICO, MULTA OU NOTIFICAÇÃO QUE SEJA EMITIDA PELOS ORGÃOS COMPETENTES POR REFLEXO DO NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DAS OBRIGAÇÕES NOS PRAZOS PRÉ ESTABELECIDOS PELO GOVERNO.

15 - EM CASO DE NOTIFICAÇÃO, MULTA E PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO A ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E OU SAÚDE OCUPACIONAL, CABERÁ A CONTRATANTE ELABORAR SUA DEFESA COM SUBSÍDIO SE NECESSÁRIO DA CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SUBSÍDIO POR PARTE DA CONTRATADA, NÃO CONTEMPLA O FORNECIMENTO DE PERITO ASSISTENTE, ELABORAÇÃO DE QUESITOS, CONTESTAÇÃO DE LAUDOS DE PERITOS JUDICIAIS, EMISSÃO DE PARECERES MÉDICOS OU TÉCNICOS DENTRE OUTROS.

16 - CABERÁ A CONTRATANTE OBTER A ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO NO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17 - O PRESENTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 12 MESES, ESTANDO AS CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO DEFINIDA NA PÁGINA FRONTAL DESTES.

18 - OS EVENTUAIS EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS PELA CONTRATADA SERÃO OS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA NR 7 - NORMA REGULAMENTADORA SETE, SENDO ESTES DETERMINADOS PELO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

19 - OS VALORES DO PRESENTE CONTRATO SERÃO REAJUSTADOS ANUALMENTE DE ACORDO COM IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇO DE MERCADO, OU QUALQUER OUTRO ÍNDICE QUE LEGALMENTE VENHA SUBSTITUÍ-LO, REAJUSTE ESTE QUE SE DARÁ INDEPENDENTE DE QUALQUER COMUNICAÇÃO NA RENOVAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRAZO PARA REAJUSTE INICIAR-SE-Á NA DATA DO INÍCIO DESTES CONTRATO CONSTANTE NA PÁGINA FRONTAL DESTES E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

20 - CASO A CONTRATANTE NÃO REALIZE O PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS VALORES PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA PACTUADOS, NA DATA ACORDADA, PREVISTA NA PÁGINA FRONTAL DESTES, COM UM LIMITE DE TOLERÂNCIA DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, O TÍTULO SERÁ ENCAMINHADO PARA PROTESTO, DANDO O DIREITO À CONTRATADA DE, A SEU ÚNICO E EXCLUSIVO CRITÉRIO, CONSIDERAREM RESCINDIDOS DE PLENO DIREITO O PRESENTE CONTRATO, POR INFRAÇÃO CONTRATUAL DA CONTRATANTE, ARCANDO ESTA COM AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA APURAÇÃO DE EVENTUAIS PERDAS E DANOS.

21 - A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA É VÁLIDA TÃO SOMENTE PARA OS DOCUMENTOS ELABORADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

22 - EM CASO DE ATRASO NA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE, AS PARTES PACTUAM QUE INCIDIRÁ MULTA AUTOMÁTICA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O DÉBITO EM ABERTO, MULTA ESTA QUE SERÁ APLICADA INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO, NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO, ACRESCIDA DOS JUROS MORATÓRIOS LEGAIS, APURADOS COM BASE NO ESTIPULADO NA PARTE FINAL DO ART. 406, DA LEI 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CÓDIGO CIVIL, JUROS ESTES A SEREM CONTADOS NA FORMA PREVISTA NO ART. 405 DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL ANTES CITADO.

23 - EXAMES COM ESPECIALISTAS, PREVIAMENTE AGENDADOS, NOS QUAIS NÃO HAJA O COMPARECIMENTO DO FUNCIONÁRIO OU O CANCELAMENTO COM MENOS DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, SERÃO COBRADOS COMO SE REALIZADOS FOSSEM.

24 - PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO, E/OU VISITAS DE ACESSORIA, O PREPOSTO DA CONTRATADA COMPARECERÁ NO(S) ENDEREÇO(S) RELACIONADO(S) DA CONTRATANTE, DURANTE O HORÁRIO DAS 07h30 ÀS 16h HORAS, EM DIAS E HORÁRIOS PREVIAMENTE AGENDADOS, PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ESPECIFICADAS NO PRESENTE CONTRATO. MANTENDO CONTATOS PESSOAIS COM OS EMPREGADOS E/OU PREPOSTOS PREVIAMENTE INDICADOS PELA CONTRATANTE, TENDO CONTATO COM AS FORMAS, MEIOS E LOCAIS EM QUE O TRABALHO SE DESENVOLVE, DEVENDO ELABORAR RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS E CONCLUSIVOS, SEMPRE QUE CONSTATAR SITUAÇÕES DE RISCO NO TOCANTE À SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, BEM COMO INDICAR AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS PARA NEUTRALIZAR OU ELIMINAR OS RISCOS CONSTATADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - VISITAS EM DIAS E HORÁRIOS DIFERENTES DO ESPECIFICADO ACIMA SERÃO NEGOCIADOS E ACORDADOS ENTRE AS PARTES.

25 - PARA A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO A CONTRATADA PODERÁ SUBCONTRATAR EMPRESAS OU PROFISSIONAIS HABILITADOS E QUALIFICADOS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE.

26 - CASO HAJA NECESSIDADE PELA CONTRATANTE DE QUE A CONTRATADA LHE FORNEÇA 2ª (SEGUNDA) VIA OU CÓPIA IMPRESSA DE QUALQUER DOCUMENTO (ATESTADO, PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, DOCUMENTOS OBJETOS DESTES CONTRATO) QUE LHE FOR ENCAMINHADO DECORRENTE DA PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A CONTRATANTE DEVERÁ SOLICITÁ-LO POR ESCRITO, COM A DISCRIMINAÇÃO COMPLETA DOS DADOS QUE IDENTIFIQUEM O(S) DOCUMENTO(S). AS PARTES PACTUAM DE COMUM ACORDO, QUE A COBRANÇA DAS EVENTUAIS DESPESAS COM EMISSÃO DESTES, TERÃO O CUSTO ACORDADO ENTRE AS PARTES MAIS CUSTOS DE ENVIO, QUE SERÁ COBRADO PELA CONTRATADA JUNTAMENTE COM O FATURAMENTO MENSAL DOS VALORES REFERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA PACTUADOS, VISTO TAIS DOCUMENTOS SER DISPONIBILIZADOS NA FORMA DIGITAL.

27 - QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EXAMES "IN COMPANYY" E NÃO HAVENDO O COMPARECIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS AGENDADOS, O VALOR MÍNIMO A SER COBRADO SERÁ O VALOR REFERENTE AO TOTAL DE FUNCIONÁRIOS AGENDADOS.

28 - SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE DIREITO, A CONTRATADA PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E MEDIANTE UMA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA À CONTRATANTE, SUSPENDER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, NO CASO DE A CONTRATANTE DEIXAR DE PAGAR UMA OU MAIS FATURAS MENSIS EM SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, CONSECUTIVAS OU NÃO, OU TAMBÉM, AINDA A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E MEDIANTE UMA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA À CONTRATANTE, CONSIDERAR RESCINDIDO DE PLENO DIREITO O PRESENTE INSTRUMENTO, POR INFRINGÊNCIA CONTRATUAL DA CONTRATANTE, ARCANDO ESTA COM AS PENALIDADES ORA PREVISTAS, INDEPENDENTEMENTE DA APURAÇÃO DE EVENTUAIS PERDAS E DANOS.

29 - QUALQUER DAS PARTES PODERÁ CANCELAR O PRESENTE CONTRATO, A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE:

I - A PARTE QUE TENHA TAL INTENÇÃO O FAÇA POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA PREVISTA NA PÁGINA FRONTAL DESTES CONTRATO, PRAZO ESTE EM QUE O CONTRATO AINDA TERÁ VIGÊNCIA;

II - TENDO OS DOCUMENTOS (PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, DENTRE OUTROS) SIDO ENTREGUES, TODAS AS PARCELAS VINCENDAS SÃO DEVIDAS CASO O CONTRATO SEJA CANCELADO;

III - TENDO A CONTRATADA, EFETUADO TODOS OS EXAMES OBJETO DESTES CONTRATO (DESCRITOS NA PÁGINA FRONTAL), A CONTRATANTE DEVERÁ QUITAR TODAS AS PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O TÉRMINO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO, ANTECIPADAMENTE PARA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, QUE NESTE ATO RECONHECE COMO LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, INCLUSIVE QUANTO ÀS PENALIDADES DERIVADAS DO INADIMPLEMENTO, FACULTANDO À CONTRATADA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DA LEI QUE REGULA A MATÉRIA;

IV - NÃO TENDO SIDO REALIZADOS OS EXAMES EM SUA TOTALIDADE:

a. A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á A AGENDAR E REALIZAR OS MESMOS;

b. A CONTRATANTE DEVERÁ QUITAR TODAS AS PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O TÉRMINO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO, ANTECIPADAMENTE PARA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, QUE NESTE ATO RECONHECE COMO LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, INCLUSIVE QUANTO ÀS PENALIDADES DERIVADAS DO INADIMPLEMENTO, FACULTANDO À CONTRATADA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DA LEI QUE REGULA A MATÉRIA.

30 - O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO CONTEMPLA:

I - A ELABORAÇÃO DE ANÁLISES ERGONÔMICAS (LAUDO ERGONÔMICO);

II - A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO QUÍMICA;

III - ELABORAÇÃO DE QUESITOS E ACOMPANHAMENTO DE PERÍCIAS JUDICIAIS;

IV - O TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS ASSOCIADOS AO PROGRAMA;

V - A ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E AMBIENTES, REQUERIDOS PELO PROGRAMA;

VI - DOSIMETRIA DE RUÍDO;

VII - LAUDO DE VIBRAÇÃO;

VIII - LTCAT (LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO);

IX - LAUDO DE INSALUBRIDADE E OU PERICULOSIDADE;

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTA CLÁUSULA SOMENTE SE APLICA QUANDO OS PRODUTOS ACIMA NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NA PÁGINA FRONTAL DESTES CONTRATO.

31 - OS EXAMES QUE EXCEDEREM AS QUANTIDADES ESTIPULADAS NA PÁGINA FRONTAL DESTES CONTRATO SERÃO COBRADOS DE ACORDO COM VALOR ESTIPULADO AOS EXAMES EXCEDENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS EXAMES NÃO CONTEMPLADOS NESTE DOCUMENTO SERÃO COBRADOS DE ACORDO COM A TABELA DE VALORES MEDNET.

DAS OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO A DADOS (LGPD):

32 - A CONTRATADA COMPROMETE-SE A ADOTAR BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO DE DADOS, EMPENHANDO TODOS OS ESFORÇOS PARA A PROTEÇÃO DE QUAISQUER DADOS PESSOAIS A QUE TIVER ACESSO, POR FORÇA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM BENEFÍCIO DA CONTRATANTE, COMPROMETENDO-SE A CUMPRIR INTEGRALMENTE COM TODOS OS TERMOS DA LEI Nº 13.709/2018, CONFORME ALTERADA ("LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS") E EVENTUAIS REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD).

33 - POR ESTE ATO, A CONTRATADA DECLARA POSSUIR AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAR COM A CONTRATANTE OS DADOS PESSOAIS DE SEUS FUNCIONÁRIOS, PREPOSTOS, REPRESENTANTES LEGAIS, SÓCIOS E TODAS E QUAISQUER PESSOAS CUJOS DADOS PESSOAIS VENHAM A SER COMPARTILHADOS EM DECORRÊNCIA DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

34 - A CONTRATADA AUTORIZA EXPRESSAMENTE A CONTRATANTE A UTILIZAR TODOS OS DADOS PESSOAIS QUE ESTA TOMOU CONHECIMENTO, OU VENHA TOMAR CONHECIMENTO EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, INCLUINDO FASE DE NEGOCIAÇÃO, BEM COMO MANTER EM ARQUIVO PARA CONSULTAS FUTURAS OU TRANSMITÍ-LOS PARA SUAS FILIAIS, SUBSIDIÁRIAS, COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORA.

35 - A CONTRATADA, SUAS FILIAIS, COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, FUNCIONÁRIOS, PREPOSTOS, SÓCIOS, REPRESENTANTES E TODA E QUALQUER PESSOA FÍSICA E JURÍDICA LIGADA DIRETA OU INDIRETAMENTE À CONTRATADA, SE OBRIGAM A:

A) UTILIZAR OS DADOS PESSOAIS QUE TENHAM ACESSO SOMENTE PARA A FINALIDADE DO OBJETO DO CONTRATO, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DIVERSO, TAMPOUCO PARA FINS PESSOAIS;

B) NÃO DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS A TERCEIROS ALHEIOS AO OBJETO DO CONTRATO E QUE NÃO POSSUAM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA CONTRATANTE E/OU DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS;

C) GARANTIR QUE TODAS AS PESSOAS AUTORIZADAS NO TRATO DOS DADOS PESSOAIS SE COMPROMETAM, EXPRESSAMENTE E POR ESCRITO, A RESPEITAR A CONFIDENCIALIDADE E CUMPRIR TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

D) GARANTIR OS TREINAMENTOS NECESSÁRIOS EM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ÀQUELES FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA AUTORIZADOS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DISPONIBILIZADOS;

E) A CONTRATADA SE COMPROMETE A NOTIFICAR IMEDIATAMENTE A CONTRATANTE, SE VERIFICAR QUALQUER VIOLAÇÃO DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURIDADE DOS DADOS PESSOAIS QUE ESTEJAM SOB SUA POSSE, JUNTAMENTE COM TODA A INFORMAÇÃO RELEVANTE SOBRE A VIOLAÇÃO. NESTE CASO, DISPONIBILIZARÁ, NO MÍNIMO, AS INFORMAÇÕES ABAIXO:

E.1) DESCRIÇÃO COMPLETA DE COMO A VIOLAÇÃO OCORREU, DETALHANDO A NATUREZA DA VIOLAÇÃO DE SEGURIDADE, INFORMANDO, QUANDO POSSÍVEL, A QUANTIDADE E QUAIS DADOS PESSOAIS FORAM AFETADOS;

E.2) DESCRIÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS VIOLADOS;

E.3) INFORMAR QUAIS FORAM/SERÃO AS MEDIDAS CORRETIVAS, A FIM DE SOLUCIONAR OU AMENIZAR AS CONSEQUÊNCIAS DO VAZAMENTO, BEM COMO DESCREVER AS MEDIDAS QUE SERÃO ADOTADAS PREVENTIVAMENTE PARA DIRIMIR NOVAS VIOLAÇÕES;

E.4) INFORMAR OS DADOS PESSOAIS ATUALIZADOS PARA CONTATO, INCLUINDO TELEFONES, E-MAILS E ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELOS DADOS PESSOAIS;

E.5) NA IMPOSSIBILIDADE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES VIOLADAS, FICA A CONTRATADA COMPROMETIDA A ENVIDAR ESFORÇOS NA COLETA DAS INFORMAÇÕES, NA BUSCA DAS DIMENSÕES DO VAZAMENTO OCORRIDO.

F) SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZAR DE FORMA TRANSPARENTE OS DADOS PESSOAIS INERENTES À PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATO QUE ESTÃO SOB SUA POSSE EVENTUALMENTE REVELADOS PELA CONTRATADA, DEMONSTRANDO O USO, DESTINAÇÃO E A GUARDA DESTAS INFORMAÇÕES.

G) UMA VEZ FINALIZADO O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATADA SE OBRIGA A DEVOLVER À CONTRATANTE TODOS OS DADOS PESSOAIS DISPONIBILIZADOS POR ESTA À CONTRATADA, BEM COMO DESCARTAR INTEGRALMENTE QUALQUER CÓPIA DOS DADOS PESSOAIS PROVENIENTES DO CONTRATO QUE MANTENHA EM SEU PODER. FICANDO RESSALVADAS DO DESCARTE OS DADOS PESSOAIS, CUJA A GUARDA SEJA POR OBRIGAÇÃO LEGAL FOR SOLICITADA JUDICIALMENTE OU POR ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS COMPETENTES PARA TANTO.

36 - TODOS OS DADOS PESSOAIS REFERIDOS ACIMA DEVERÃO SER GUARDADOS ESTRITAMENTE PELO TEMPO NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO. APÓS TERMINADO O PRESENTE CONTRATO POR QUALQUER MOTIVO, OS DADOS PESSOAIS DEVERÃO SER DESTRUÍDOS, SALVO AQUELES QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DE EVENTUAL OBRIGAÇÃO LEGAL, NA FORMA DO ART. 16, INC. I DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

37 - PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, AS PARTES DECLARAM ACEITAR O PRESENTE CONTRATO NOS EXPRESSOS TERMOS EM QUE FOI LAVRADO, ASSINADO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ FIM, COM 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, A TUDO CIENTES, OBRIGANDO AS PARTES E SEUS EVENTUAIS SUCESSORES LEGAIS A BEM E FIELMENTE CUMPRÍ-LO.

PRESTADOR ANTERIOR:

NÃO HÁ PRESTADOR ANTERIOR INFORMADO.

INSTITUTO SOLEIL

FORO:

AS PARTES ELEGEM O FORO DE BARUERI/SP PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÃO DECORRENTE DO PACTO ACORDADO, COM EXPRESSA RENUNCIA A OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

ASSINATURAS:

LRB ALPHA SERVICOS MEDICOS LTDA

Testemunhas:

SARAH EMANUELLY BETIOL PIRES

INSTITUTO SOLEIL

LIGIA DE FATIMA PEREIRA
23244080

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO COMPLETO

Contrato de locação de equipamentos de informática, incluindo suporte técnico completo que entre si celebram, de um lado, como contratante, INSTITUTO SOLEIL, e, de outro, como contratada, MICRO KA INFORMÁTICA LTDA – EPP.
Das partes do Contrato

CONTRATANTE: INSTITUTO SOLEIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por sua filial inscrita no CNPJ sob o n. 61.394.763/0003-10, localizada na rua Professora Renilde de Almeida, s/n, Barueri/SP, CEP 06462-425, telefone fixo (11) 4193-2519, e-mail: assistenteadm@institutosoleil.com.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Salamon Bicarano, inscrito no CPF sob o n. 128.646.097-20, doravante denominado “CONTRATANTE”;

CONTRATADO: MICRO KÁ INFORMÁTICA LTDA -EPP, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.573.636/0001-46, sediada em São Paulo/SP, no endereço Av. Celeste, 104 – 1º Andar – Centro Carapicuíba – SP - CEP 06320-30, neste instrumento, representado por seu Procurador, Luís Ricieri Vidor Tinto, brasileiro, casado, empresário, RG no. 18.589.328 SSP- SP registrado no CPF sob no. 149.186.828-71, neste instrumento, doravante denominada “CONTRATADA”;

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes supramencionadas e qualificadas, celebram o presente Contrato de locação de equipamentos de informática, incluindo suporte técnico completo, sem limite de chamados e horas de suporte, para cumprimento das obrigações contidas no CONTRATO DE GESTÃO N° 887/2022, que fazem com fulcro nas condições e cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.1. O presente objeto constitui a locação de equipamentos de informática, incluindo suporte técnico completo, sem limite de chamados e horas de suporte. Tais equipamentos de locação contemplados são patrimônios do CONTRATADO e estão em média com 24 meses de uso diário e ininterrupto, excluindo sua garantia de fábrica que já foi utilizada nos primeiros 12 meses.

1.2. Os recursos financeiros para o pagamento deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do **CONTRATO DE GESTÃO N° 887/2022** - celebrado entre o CONTRATANTE o a Prefeitura Municipal de Barueri/SP.

1.3. Os serviços deverão ser executados diretamente no endereço a seguir:

Nº	Locais	ENDEREÇO	CEP	BAIRRO
1	Maternal Prof. Zilá Marques de Castro	R Prof. Renilde de Almeida, s/n.	06462-425	Parque Imperial

1.4. Distribuição dos Serviços de Locação e quantidade de equipamentos.

Item	Descrição	Qtde Equip.	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Prestação de serviços de locação de equipamento tipo "A" - impressora multifuncional. Conforme memorial descritivo	4	R\$ 452,00	R\$ 1.808,00
2	Prestação de serviços de locação de equipamento tipo "B" - computador - Conforme memorial descritivo	8	R\$ 221,00	R\$ 1.768,00
3	Prestação de Serviço de locação de equipamentos tipo "C" - Tablet - Conforme memorial descritivo	2	R\$ 74,00	R\$ 148,00
			Valor Total	R\$ 3.724,00

1.5. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

- 1.5.1. A Contratada deverá disponibilizar 3(três) tipos de equipamentos, sendo: tipo "A", tipo "B" e Tipo "C", além de computador servidor, com as seguintes especificações mínimas, compostas por:
- 1.5.2. Fornecimento de todos os insumos/consumíveis de impressão, como: cartuchos, toners, fusores, kit de manutenção, peças, acessórios, dentre outros, necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel.
- 1.5.3. Não serão admitidos cartuchos ou 'toners' manufaturados ou reconicionados que possam comprometer a qualidade da impressão, sob pena de imediata substituição e eventual aplicação de penalidade.
- 1.5.4. Os suprimentos deverão ser preferencialmente originais dos fabricantes dos equipamentos, com rendimento declarado e em conformidade com as Normas Técnicas vigentes de mercado, de forma a manter a qualidade da impressão

1.6. Equipamento do Tipo "A" – Impressora Multifuncional Colorida

- 1.6.1. Especificação técnica
- 1.6.2. Conectividade: Wi-Fi, Rede Ethernet, USB 2.0
- 1.6.3. Função Fax: Sim
- 1.6.4. Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 7, Windows 8, Windows Vista
- 1.6.5. Alimentação: 110 V
- 1.6.6. Tecnologia de Impressão: Jato de Tinta
- 1.6.7. Velocidade Max de Impressão: 20 ppm
- 1.6.8. Impressão Colorida: sim
- 1.6.9. Impressão Frente e Verso: Sim
- 1.6.10. Capacidade Máxima de impressão mensal (pags/mês): 35000
- 1.6.11. Capacidade Recomendada mensal (pags/mês): 3500
- 1.6.12. Resolução Máxima de Impressão: 4800x1200dpi
- 1.6.13. Impressão via smartphones e tablets: Sim
- 1.6.14. Impressão Direta via USB ou Cartão SD: Sim
- 1.6.15. Rendimento do Cartucho Inicial (em páginas): 4000





- 1.6.16. Tamanho de Papel: A4 210 x 297 mm, A5 148 x 210 mm, A6 105 x 148 mm, B5 182 x 257 mm, Carta 215 x 279 mm, Envelope, 10 x 15 cm
- 1.6.17. Gramatura máxima do papel: 64 g/m² - 256 g/m²
- 1.6.18. Capacidade Bandeja de Entrada: 250 folhas
- 1.6.19. Capacidade Alimentador Automático: 35 folhas
- 1.6.20. Capacidade Bandeja Multiuso: 80
- 1.6.21. Ampliação e Redução: 400% - 25%
- 1.6.22. Cópia Frente e Verso: Indisponível
- 1.6.23. Tamanho Máximo para Cópia: A4 (21x29,7cm)
- 1.6.24. Itens Inclusos: Cartucho Amarelo, Cartucho Ciano, Cartucho Magenta, Cartucho Preto, Cd Instalação c/ Manual, Guia Rápido de Instalação
- 1.6.25. Dimensões sem caixa (L x A x P): 472 x 664 x 435 mm
- 1.6.26. Peso sem Caixa: 14,3 kg
- 1.6.27. Garantia: 1 ano
- 1.6.28. Disponha dos recursos necessários a padronização e simplificação do ambiente de impressão corporativa;
- 1.6.29. Possua funcionalidades que tenham ação em qualquer local da rede corporativa, por mais distribuído que o ambiente possa ser;
- 1.6.30. Possua os parametrizados e configurações relacionadas com os resultados que se quer obter com o sistema, por exemplo, definição das políticas de impressão;
- 1.6.31. Fornecimento de todos os insumos/consumíveis de impressão, como: cartuchos, toners, fusores, kit de manutenção, peças, acessórios, dentre outros, necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel.
- 1.6.32. Não serão admitidos cartuchos ou 'toners' manufaturados ou recondicionados que possam comprometer a qualidade da impressão, sob pena de imediata substituição e eventual aplicação de penalidade.
- 1.6.33. Os suprimentos deverão ser preferencialmente originais dos fabricantes dos equipamentos, com rendimento declarado e em conformidade com as Norma Técnicas vigentes de mercado, de forma a manter a qualidade da impressão.

1.7. Equipamento do Tipo "B" – Computador de Mesa

- 1.7.1. Processador (6Mb Cache, 2GHz) ou superior
- 1.7.2. Memória RAM de 8 GB (2x4GB), tipo DDR3-1333 MHz.
- 1.7.3. Tela de 15.6 LED HD 720p (1366x768) com webcam de 2.0 MP, ou resolução superior.
- 1.7.4. Disco Rígido de 500 GB, tecnologia SATA II de 300 Mb/s, rotação de 7.200 rpm, ou capacidade de armazenamento superior.
- 1.7.5. Placa de Vídeo 1 GB dedicado, ou superior.
- 1.7.6. Unidade Ótica leitora de Blu-Ray e gravador ótico de CD/ DVD-/RW.
- 1.7.7. Placa Wireless tipo N 1000, ou superior



- 1.7.8. Controladora de Audio: Dispositivo de som padrão. - Placa de rede Ethernet 10/100 Mbps
 - 1.7.9. Teclado em português
 - 1.7.10. Bateria de Lithium de 6 células
 - 1.7.11. Webcam
 - 1.7.12. Especificações:- Videochamada HD (1280 x 720 pixels) com sistema recomendado - Captura de vídeo: até 1280 x 720 pixels - Tecnologia Logitech Fluid Crystal™ - Fotos: até 3,0 megapixels (com otimização do software) - Microfone embutido com redução de ruídos - USB 2.0 de alta velocidade certificado (recomendado) - Clipe universal que se ajusta a laptops e monitores LCD ou CRT
 - 1.7.13. Software da câmara Web: - Controles de panorâmica, inclinação e zoom - Captura de vídeo e foto - Rastreamento de rosto - Detecção de movimento
 - 1.8. **Equipamento do Tipo "C" – Tablet 9 "**
 - 1.8.1. Especificações Técnicas - Tela capacitiva de 9 polegadas - Resolução: HD 1024 x 600 pixels - Processador: Quad Core 1.3GHz - Memória RAM: 1GB - Memória interna: 8GB (flash) * - Sistema Operacional: Android 6.0- Conexões: 3G / Wi-Fi / Bluetooth / GPS - Wi-Fi: 802.11 b/g/n - Chamadas de voz - Chamadas de vídeo - Modo avião -Acelerômetro -Câmera: Frontal: 1.3 MP, Traseira: 2.0 MP - Zoom Digital - Rádio FM - Acesso às redes sociais (Facebook, Twitter, instagram, etc.) - Alto-falante e microfone embutidos - Entrada para cartão micro SD (aceita cartão de memória de até 32GB)- Entrada para fone de ouvido 3,5mm (P2) - Conexão micro USB
 - 1.8.2. Bateria de lítio: 3.7V 3500MAh- Alimentação: Bi-volt 110V/220V
 - 1.8.3. Peso: 320 g
 - 1.8.4. Dimensões: 190,0 x 110,0 x 10,0 mm
 - 1.8.5. O armazenamento interno inclui espaço reservado para o sistema operacional.
 - 1.8.6. Conteúdo da Embalagem: - Tablet 9 "- Fonte de energia (carregador) - Cabo USB - Guia rápido
2. DO VALOR DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA.
- 2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados e locação de equipamentos.
 - 2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal até o dia 05 do mês da prestação de serviços, contendo, especialmente, as seguintes informações: (i) **discriminação dos serviços prestados locação e suporte técnico de equipamentos de informática;** (ii) **Contrato de Gestão nº 887/2022-, e,** (iii) **Escola Maternal Professora Zilá Marques de Castro.**
 - 2.3. O pagamento será realizado em até 20(vinte) dias úteis após o envio da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.
 - 2.4. Sendo constatado qualquer equívoco na emissão/preenchimento da nota fiscal/fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, sendo certo que o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie e encaminhe novamente a nota fiscal/fatura, sem prejuízo do prazo de 5 (cinco) dias de antecedência à data do pagamento.
 - 2.5. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Secretaria de Finanças do Município

de Barueri, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 2.4 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3. MANUTENÇÃO MENSAL

3.1. A manutenção mensal envolve:

3.2. Pela prestação dos serviços de locação de equipamentos de informática, cada equipamento de manutenção mensal deverá ter sua disponibilidade ao usuário final não inferior a 90% (noventa por cento) dos dias úteis do mês, nos termos descritos neste contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com estrita observação das seguintes condições:

- a) Entregar, com a antecedência devida, todos os equipamentos de informática e material. Efetuar reposição de equipamentos de informática, incluindo suporte técnico completo, de acordo com os pontos de equipamentos de informática no local de atendimento de interesse do CONTRATANTE, de modo que haja tempo hábil para a realização do trabalho com o nível de qualidade exigida;
- b) A equipe técnica da CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica para garantir uma melhor qualidade de atendimento;
- c) Interagir, com apoio e suporte à CONTRATANTE, visando a excelência na execução dos serviços descritos na cláusula 1.
- d) A quantidade de equipamentos distribuídos poderá ser alterada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e caberá à CONTRATADA executar os serviços de instalação e desinstalação sem ônus à Administração, mantendo-se como limite a quantidade total contratada;
- e) A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios e componentes necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos locados, ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE apenas os pontos de rede elétrica e rede lógica;
- f) Em função da natural e esperada evolução tecnológica e do lançamento de novas tecnologias que excedem às tecnologias anteriores, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADOS equipamentos com configurações superiores, sem qualquer aumento dos valores contratados, no montante não superior a 20% (vinte por cento) do total de equipamentos alugados;
- g) Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso ao banco de dados, quando ocorrer rescisão contratual, na forma anteriormente definida;
- h) A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra necessária para o adequado funcionamento dos equipamentos de informática e da rede lógica existente;
- i) Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da parte CONTRATANTE que lhe forem confiadas em razão do trabalho de prestação de serviços abrangendo a locação de equipamentos de informática, incluindo suporte técnico completo;
- j) Mesmo que não conste no projeto e respectivo memorial descritivo, entende-se como incluído no orçamento da CONTRATADA todos os gastos com mão de obra, encargos trabalhistas, taxas, emolumentos, garantias, etc., para a completa

- execução dos serviços projetados;
- k) Compete à empresa CONTRATADA garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços do presente memorial nos termos da legislação em vigor, obrigando se a substituir e / ou a refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente memorial, bem como não executados a contento e no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - l) Responsabilizar-se pelo ônus com a prestação do serviço;
 - m) Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento;
 - n) Cumprir integralmente o escopo dos serviços, conforme estipulado neste contrato, bem como, as atividades adicionais devidamente solicitadas pela CONTRATANTE sempre que necessário nos termos deste contrato;
 - o) Definir a estratégia ou as ações pertinentes às demandas da CONTRATANTE pertinentes ao objeto deste contrato, conforme especificado na cláusula 1 - Objeto,
 - p) A CONTRATADA deverá manter equipe especializada apta ao atendimento de todos os problemas de usuários no ambiente descrito.

5. DA CONFIDENCIALIDADE

5.1.A CONTRATADA compromete-se a tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações a que tiver acesso ou cheguem a seu conhecimento em virtude dos serviços objeto do presente Contrato, bem como a não os divulgar e nem os transmitir a terceiros.

5.2. Não estarão cobertas pela confidencialidade a que se obriga a CONTRATADA, eventuais dados ou informações cuja revelação o CONTRATANTE autorizar previamente, ou que, para a defesa do CONTRATANTE, faça-se necessário revelar mesmo sem prévia autorização.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Pagar pelos serviços estabelecidos no presente contrato;

6.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados;

6.3. Considerando a evolução tecnológica, o desempenho das máquinas será avaliado constantemente em sua configuração global. Sendo que o conjunto de componentes internos e demais elementos que compõem o equipamento deverão proporcionar um desempenho igual ou superior ao especificado anteriormente.

7. DO INADIMPLEMENTO

7.1. Em caso de inadimplemento ou atraso por parte de qualquer das partes, quanto ao cumprimento dos serviços prestados, fica estabelecido que serão cobrados multa de 2% (dois por cento) do valor atribuído à obrigação descumprida, juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGP-M.



8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Estabelecem as partes que o prazo de vigência contratual tem início no dia **02 de janeiro de 2023** e término previsto para **31 de dezembro de 2023**, sendo prorrogado por aditamento, a depender da renovação do **Contrato de Gestão nº 887/2022**.

9. DA REVISÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser revisto ou rescindido de comum acordo entre as partes, sem qualquer ônus, concedendo a parte interessada aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de recebimento até o último dia de prestação de serviços.

9.2. A violação de qualquer cláusula aqui disposta rescindir-se-á automaticamente o presente contrato, facultando a parte que não deu causa, pleitear em juízo eventual indenização.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Barueri/SP para dirimir quaisquer questões eventualmente emergentes deste contrato.


11. ENCERRAMENTO

11.1. O presente instrumento é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual substância, na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo legalmente dispensado de registro público, devendo ser apresentado em original ou por cópia autenticada sempre que se fizer necessária a comprovação de existência da sociedade, para quaisquer finalidades.

Barueri-SP, 02 de janeiro de 2023.

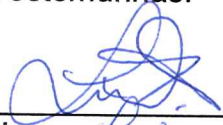


CONTRATANTE
INSTITUTO SOLEIL – C.G. **887/2022**
CNPJ nº. **61.394.763/0003-10**




CONTRATADO
MICRO KÁ INFORMÁTICA LTDA -EPP
CNPJ de nº. 05.573.636/0001-46

Testemunhas:



Nome: **Luiz de Celcanton**
RG.: **29.907.847-4**
CPF/MF: **286.807.578-96**



Nome: **Ana Helena de Oliveira**
RG.:
CPF/MF: **008.071.008-54**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

CONTRATO DE GESTÃO:	N. 887/2022 – EMM ZILÁ MARQUES DE CASTRO
CONTRATANTE:	INSTITUTO SOLEIL
CNPJ/MF:	61.394.763/0003-10
ENDEREÇO:	Rua Professora Renilde de Almeida, s/n. – Parque Imperial – Barueri/SP CEP 06.462-425.
RESPONSÁVEL LEGAL:	Salamon Bicarano , brasileiro, casado, médico, CPF/MF 128.646.097-20, RG N. 67.350.462-1 SSP/SP, residente e domiciliado, na Alameda das Calêndulas, n. 38, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06539-155.

CONTRATADA:	NATALIA MONTEIRO DARIO
CNPJ/MF:	30.088.610/0001-50
ENDEREÇO:	Rua Adelino Pinheiro, n. 464, Parque Nova Jandira, Jandira – SP, CEP 06636-150.
RESPONSÁVEL LEGAL:	Natalia Monteiro Dario , brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG n. 26.611.661-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n. 334.523.888/83, inscrita no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região sob o n. 108036-F.

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE celebrou com o Município de Barueri, por meio da Secretaria de Educação o **Contrato de Gestão n. 887/2022**, por meio da **Seleção Pública SUPRI N. 014/2022**, comprometendo-se ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e prestação de serviços de educação para alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos junto à Escola Municipal Maternal Professora Zilá Marques de Castro.

RESOLVEM as PARTES acima identificadas, celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Fisioterapia para a Primeira Infância*”, conforme estipulado a seguir.

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para os alunos da Escola Municipal Maternal Zilá Marques de Castro, de fisioterapia, visando promover a saúde, utilizando-se de meios de avaliações e intervenções sobre a postura corporal, o desenvolvimento motor, o crescimento corporal, a função respiratória, entre outras, identificando e agindo sobre os problemas relacionados à postura decorrentes da fase de vida em que se situam as crianças, com o propósito de apresentar as possibilidades de intervenções fisioterapêuticas para o desenvolvimento do educando, associado ao âmbito do contexto escolar e

provocar uma reflexão que aponte para ações de promoção de intervenções no campo da saúde e orientações aos pais dos alunos, se necessário.

1.2. A CONTRATADA prestará os serviços descritos no item 1.1 acima à CONTRATANTE com total independência técnica, sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

1.3. O tempo destinado ao deslocamento até a localidade da prestação dos serviços e à preparação das aulas não poderá ser considerado para fins de cálculo da carga horária.

Cláusula Segunda – Preço e Forma de Pagamento

2.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **até R\$1.200,00** (mil e duzentos reais) por cada mês de serviços prestados, sendo o valor da hora-aula correspondente a **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

2.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor correspondente à carga horária efetivamente cumprida, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

2.3. A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser enviada à Contratante até o dia 25 (cinco) do mês de referência, contendo as informações: "Prestação de serviços de fisioterapia correspondente à [] horas, no mês de [] do ano de [], nome da Maternal e Contrato de Gestão n. 887/2022.

2.4. Em caso de equívoco na nota fiscal de serviços, haverá devolução para as devidas correções, e suspensão de pagamento até que a CONTRATADA providencie e encaminhe novamente a nota fiscal de serviços retificada.

2.5. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pelo Município de Barueri, conforme as condições e prazos descritos no Contrato de Gestão, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 2.2 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – Prazo

3.1. A vigência do presente Contrato será de **02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogada mediante Termo de Aditamento escrito.

Cláusula Quarta – Da Resilição e Rescisão

4.1. O presente Contrato poderá ser resilido de pleno direito, a qualquer tempo, mediante o envio de notificação por escrito à outra PARTE, com antecedência 10 (dez) dias úteis.

4.2. A rescisão contratual poderá ser pleiteada caso ocorra uma das seguintes situações:

- a) Pelo CONTRATANTE, em caso de falta de repasse financeiro à CONTRATANTE por parte do Município de Barueri, devidamente comprovado à CONTRATADA;
- b) Por quaisquer das PARTES, em caso de descumprimento doloso de qualquer cláusula prevista neste Contrato; e
- c) Por quaisquer das PARTES, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução de seu objeto e/ou nos casos previstos em lei.

4.3. O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, poderá acarretar a rescisão imediata e de pleno direito deste Contrato, pela parte prejudicada, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial.

Cláusula Quinta - Confidencialidade

5.1. Todos e quaisquer documentos, informações, imagens das crianças e funcionários e, materiais da CONTRATANTE que a CONTRATADA, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, rescisão ou rescisão.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa Obrigação de Confidencialidade, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula.

Cláusula Sexta – Disposições Gerais

6.1. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – Do Foro

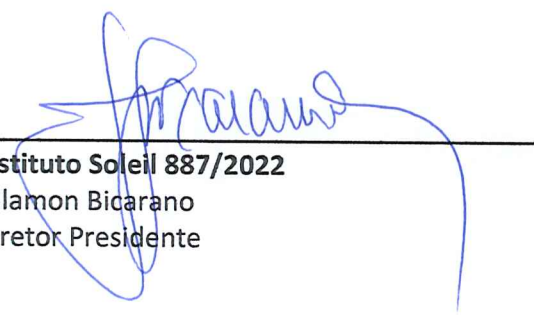
7.1. As partes elegem o foro da cidade de Barueri, Estado de São Paulo, como competente para

dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, ratificando entendimentos anteriores, as PARTES têm entre si como justo e acordado o presente instrumento, o qual assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 02 de janeiro de 2023.

Contratante:


Instituto Soleil 887/2022
Salamon Bicarano
Diretor Presidente

Contratada:


Natalia Monteiro Dario
CNPJ/MF 30.088.610/0001-50

TESTEMUNHA 1:


NOME:


RG:


Assinatura:

TESTEMUNHA 2:


NOME


RG:


Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE BALLET PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

CONTRATO DE GESTÃO:	N. 887/2022 – EMM ZILÁ MARQUES DE CASTRO
CONTRATANTE:	INSTITUTO SOLEIL
CNPJ/MF:	61.394.763/0003-10
ENDEREÇO:	Rua Professora Renilde de Almeida, s/n. – Parque Imperial – Barueri/SP CEP 06.462-425.
RESPONSÁVEL LEGAL:	Salamon Bicarano , brasileiro, casado, médico, CPF/MF 128.646.097-20, RG n. 67.350.462-1 SSP/SP, residente e domiciliado, na Alameda das Calêndulas, n. 38, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06539-155.

CONTRATADA:	OLINDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
CNPJ/MF:	29.978.869/0001-97
Endereço:	Rua Canal da Mancha, n. 65, Jardim Paraíso/Cruz Preta, Barueri-SP, CEP 06412-130.
Responsável Legal:	Olinda Ribeiro de Oliveira , brasileira, solteira, professora de ballet, portadora da cédula de identidade RG n. 40.873.562-4, emitida pela SSP/SP em 07 de janeiro de 2011, inscrita no CPF sob o n. 358.400.988/09 e no Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região do Estado de São Paulo – CREF4/SP sob o n. 123646-G/SP.

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE celebrou com o Município de Barueri, por meio da Secretaria de Educação, o **Contrato de Gestão n. 887/2022**, por meio da **Seleção Pública SUPRI N. 014/2022**, comprometendo-se ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e prestação de serviços de educação para alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos junto à **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO**.

RESOLVEM as PARTES acima identificadas, celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Aulas de Ballet para a Primeira Infância*”, conforme estipulado a seguir.

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para os alunos da **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO**, para Ministar aulas de ballet às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, na forma presencial ou virtual, que deverão incluir a realização atividades lúdicas, onde a criança tem o seu primeiro contato com a técnica clássica e noções de postura correta, de forma a auxiliar no desenvolvimento de suas capacidades e habilidades como um todo, levando em conta seu mundo imaginário e suas fantasias, propiciando a conscientização corporal na coordenação motora, ritmo, flexibilidade e boa postura.

ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL PROFª ZILÁ MARQUES DE CASTRO - TEL.: (11) 4193-6800 – C.G. 887/2022
RUA PROFESSORA RENILDE DE ALMEIDA, S/N. – CEP 06.463-425 – PARQUE IMPERIAL – BARUERI/SP

1.2. A CONTRATADA prestará os serviços descritos no item 1.1 acima à CONTRATANTE com total independência técnica, sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

1.2.1. Na forma presencial, os serviços objeto do presente Contrato deverá ser prestado pela CONTRATADA no estabelecimento onde está localizada a **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO**, observada a carga horária semanal de até 8 (oito) horas, correspondente ao total de até 32 (trinta e duas) horas por mês de serviço.

1.3. O tempo destinado ao deslocamento até a localidade da prestação dos serviços e à preparação das aulas não poderá ser considerado para fins de cálculo da carga horária.

Cláusula Segunda – Preço e Forma de Pagamento

2.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **até R\$1.200,00** (mil e duzentos reais) por cada mês de serviços prestados, sendo o valor da hora-aula correspondente a **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

2.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor correspondente à carga horária efetivamente cumprida, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

2.3. A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser enviada à Contratante até o dia 25 (cinco) do mês de referência, contendo as informações: “Prestação de serviços de aulas de Ballet correspondente à [] horas, no mês de [] do ano de [], na **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO**, Contrato de Gestão n. 887/2022.

2.4. Em caso de equívoco na nota fiscal de serviços, haverá devolução para as devidas correções, e suspensão de pagamento até que a CONTRATADA providencie e encaminhe novamente a nota fiscal de serviços retificada.

2.5

. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pelo Município de Barueri, conforme as condições e prazos descritos no Contrato de Gestão, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 2.2 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – Prazo

3.1. A vigência do presente Contrato será de **02.01.2023** até **30.12.2023**, podendo ser prorrogada mediante Termo de Aditamento escrito.

Cláusula Quarta – Da Resilição e Rescisão

4.1. O presente Contrato poderá ser resilido de pleno direito, a qualquer tempo, mediante o envio de notificação por escrito à outra PARTE, com antecedência 10 (dez) dias úteis.

4.2. A rescisão contratual poderá ser pleiteada caso ocorra uma das seguintes situações:

- a) Pelo CONTRATANTE, em caso de falta de repasse financeiro à CONTRATANTE por parte do Município de Barueri, devidamente comprovado à CONTRATADA;
- b) Por quaisquer das PARTES, em caso de descumprimento doloso de qualquer cláusula prevista neste Contrato; e
- c) Por quaisquer das PARTES, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução de seu objeto e/ou nos casos previstos em lei.

Cláusula Quinta - Confidencialidade

5.1. Todos e quaisquer documentos, informações, imagens das crianças e funcionários e, materiais da CONTRATANTE que a CONTRATADA, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, resilição ou rescisão.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa Obrigação de Confidencialidade, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula.

Cláusula Sexta – Disposições Gerais

6.1. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL PROFª ZILÁ MARQUES DE CASTRO - TEL.: (11) 4193-6800 – C.G. 887/2022
RUA PROFESSORA RENILDE DE ALMEIDA, S/N. – CEP 06.463-425 – PARQUE IMPERIAL – BARUERI/SP

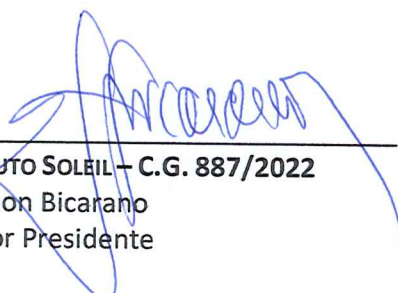
Cláusula Sétima – Do Foro

7.1. As partes elegem o foro da cidade de Barueri, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, ratificando entendimentos anteriores, as PARTES têm entre si como justo e acordado o presente instrumento, o qual assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Barueri, 02 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:


INSTITUTO SOLEIL – C.G. 887/2022
Salamon Bicarano
Diretor Presidente

CONTRATADA:

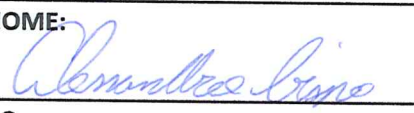


OLINDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
CNPJ 29.978.869/0001-97

TESTEMUNHA 1:

NOME:

RG:

Assinatura:





50.250.413.24

TESTEMUNHA 2:

NOME

RG:

Assinatura:



52.444.247 - 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO FINANCEIRA

CONTRATO DE GESTÃO:	N. 887/2022 – EMM ZILÁ MARQUES DE CASTRO.
CONTRATANTE:	INSTITUTO SOLEIL
CNPJ/MF:	61.394.763/0003-10
ENDEREÇO:	Rua Professora Renilde de Almeida, s/n. CEP 06.462-425 – Parque Imperial – Barueri/SP.
RESPONSÁVEL LEGAL:	Salamon Bicarano , brasileiro, casado, médico, CPF/MF 128.646.097-20, RG N. 67.350.462-1 SSP/SP.

CONTRATADA:	PRÓ-VENDA TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF:	16.642.486/0001-00
ENDEREÇO:	Joaquim Silveira Mello, n. 101, Santa Quitéria, cidade de São Roque/São Paulo.
RESPONSÁVEL LEGAL:	Francisco José Massariolli Tibiriça , brasileiro, casado, engenheiro, CPF/MF n. 042.467.758-00, RG n. 7.855.919/4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Joaquim Silveira Mello, n. 101 - CS 10, Vila Nossa Sra. Aparecida - São Roque SP, CEP 18132-170.

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE celebrou com o Município de Barueri, por meio da Secretaria de Educação, o **Contrato de Gestão n. 887/2022**, por meio da **Seleção Pública SUPRI n. 014/2022**, comprometendo-se ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, junto a **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO**.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, ratificando entendimentos anteriores, têm entre si como justo e acordado o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Gestão Financeira*”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de apoio administrativo na gestão financeira consubstanciado na preparação, elaboração e organização de toda a documentação relacionada à prestação de contas da **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO** em referência, mediante a realização de lançamentos de despesas, organização de planilha de prestação de contas e controle de saldo e investimento bancário, e quaisquer outras atividades relacionadas às obrigações assumidas pela CONTRATANTE nos termos do Contrato de Gestão, seus anexos e o Edital de Seleção Pública SUPRI n. 014/2022, que integram o presente Contrato, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara ser de seu conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o **quinto dia do mês seguinte**, a importância de **R\$6.000,00 (seis mil reais)** por cada mês de serviços prestados.
- 2.2. Quaisquer impostos, taxas, contribuições e/ou tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente serão de responsabilidade das partes conforme a legislação pertinente.
- 2.3. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal para pagamento contendo as seguintes informações: (i) discriminação dos serviços: apoio administrativo na gestão financeira e prestação de contas; (ii) período/mês da prestação; (iii) nome da **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO** e Contrato de Gestão n. 887/2022.
- 2.4. No caso de atraso ou inconsistência no envio da Nota Fiscal de Serviços, o vencimento ficará automaticamente prorrogado na proporção do atraso verificado.
- 2.5. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Barueri, conforme as condições e prazos descritos no Contrato de Gestão, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 4.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo do presente Contrato terá início em **02 de janeiro de 2023** e terminará no dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESILIÇÃO

- 4.1. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, de pleno direito, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de com 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Todos e quaisquer documentos, planilhas financeiras, fotos, informações e materiais da CONTRATANTE que a CONTRATADA, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, resilição ou rescisão .
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

6.2. Todo material intelectual desenvolvido pela Contratada em função do presente contrato poderá ser utilizado sem restrição pela Contratante.

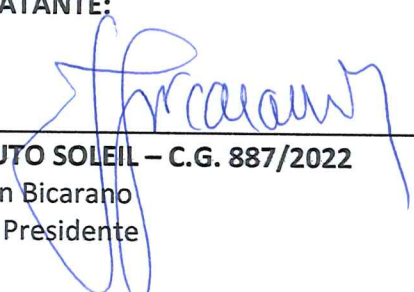
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro de Barueri, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratas, as PARTES firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.


Barueri, 2 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:




INSTITUTO SOLEIL – C.G. 887/2022
Salamon Bicarano
Diretor Presidente

CONTRATADA:




PRÓ-VENDA TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ 16.642.486/0001-00
Francisco Jose Massariolli Tibiriçá

TESTEMUNHA 1:



NOME: Roberta Bispo
RG: 52.444.247-2
CPF: 490554588-03

TESTEMUNHA 2:



NOME: Alexandre Lóran
RG: 502504134
CPF: 36622436878

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE GESTÃO:	N. 887/2022 – EMM ZILÁ MARQUES DE CASTRO.
CONTRATANTE:	INSTITUTO SOLEIL
CNPJ/MF:	61.394.763/0003-10
ENDEREÇO:	Rua Professora Renilde de Almeida, s/n. – Parque Imperial – Barueri/SP - CEP 06.462-425
RESPONSÁVEL LEGAL:	SALAMON BICARANO , brasileiro, casado, médico, CPF/MF 128.646.097-20, RG N. 67.350.462-1 SSP/SP.

CONTRATADA:	SALLUM & BUZO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF:	46.396.493/0001-21
REGISTRO OAB:	43193
ENDEREÇO:	Cidade de Barueri- SP, Rua Marcelina Chalupe, n. 267, Vila Boa Vista, CEP 06.411-200.
RESPONSÁVEL LEGAL:	FERNANDA SALLUM , brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 277.459, RG n. 28.110.015-9 (SSP/SP), CPF n. 290.474.618-86.

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE celebrou com o Município de Barueri, por meio da Secretaria da Educação, o **Contrato de Gestão n. 887/2022**, por meio da **Seleção Pública SUPRI n. 014/2022**, comprometendo-se ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, junto a **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO**.

As PARTES, acima nomeadas e qualificadas, ratificando entendimentos anteriores, têm entre si como justo e acordado o presente “*Contrato de Prestação de Serviços Assessoria Jurídica*”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em questões de interesse da CONTRATANTE, em especial para o acompanhamento técnico e jurídico dos contratos e procedimentos administrativos internos, de forma preventiva, assim como quaisquer intervenções reflexivas, judiciais ou extrajudiciais, relacionadas às obrigações assumidas pela CONTRATANTE nos termos do Contrato de Gestão, seus anexos e o Edital de Seleção Pública SUPRI n. 014/2022, que integram o presente Contrato, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara ser de seu conhecimento.

1.2. Para a consecução dos serviços da CONTRATADA será outorgado pelo (a) CONTRATANTE, sempre que for necessário o devido instrumento procuratório com bastantes poderes para em seu nome agir, em favor dos profissionais que a compõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o **quinto dia do mês seguinte**, a importância de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por cada mês de serviços prestados.
- 2.2. Quaisquer impostos, taxas, contribuições e/ou tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente serão de responsabilidade das partes conforme a legislação pertinente.
- 2.3. A CONTRATADA deverá enviar Nota Fiscal para pagamento contendo as seguintes informações: (i) serviços de assessoria jurídica; (ii) período/mês da prestação; (iii) nome da **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO** e Contrato de Gestão n. 887/2022.
- 2.4. No caso de atraso ou inconsistência no envio da Nota Fiscal de Serviços, o vencimento ficará automaticamente prorrogado na proporção do atraso verificado.
- 2.5. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Barueri, conforme as condições e prazos descritos no Contrato de Gestão, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 2.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo do presente Contrato terá início em **02 de janeiro de 2023** e terminará no dia **31 de dezembro de 2023**, independente de aviso prévio, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESILIÇÃO

- 4.1. O presente Contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer das Partes, de pleno direito, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de com 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Todos e quaisquer documentos, planilhas financeiras, fotos, informações e materiais da CONTRATANTE que a CONTRATADA, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, resilição ou rescisão.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo **nenhum** vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

6.2. Todo material intelectual desenvolvido pela CONTRATADA em função do presente Contrato poderá ser utilizado sem restrição pela CONTRATANTE.

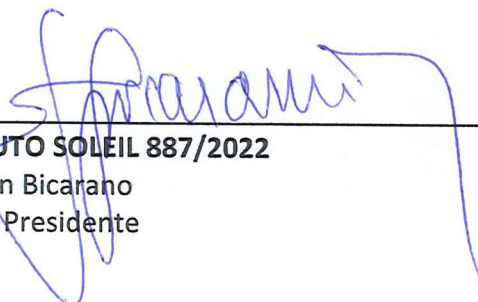
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro de Barueri - SP, como competente para dirimir quaisquer **divergências** relacionadas ao presente Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Barueri, 2 de janeiro de 2023.


CONTRATANTE:



INSTITUTO SOLEIL 887/2022

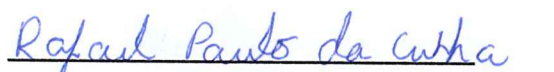
Salamon Bicarano
Diretor Presidente

CONTRATADA:



SALLUM & BUZO ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Fernanda Sallum

TESTEMUNHA 1:

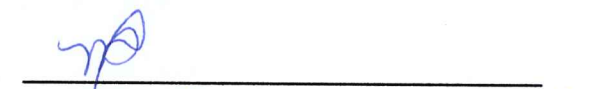


NOME: Rafael Paulo da Cunha

RG: 39.405.822-7

CPF: 067.369.833-55

TESTEMUNHA 2:



NOME: Nicilia dos Santos Rocha

RG: 35450007-7

CPF: 275.95791820

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratada:	SETORAL ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA.		
CNPJ:	42.469.386/0001-25		
Endereço completo:	Av. Trindade, 254 – Sala 1604 – Office Bethaville – CEP 06404-326 – Bethaville I Barueri/SP		
Responsável Legal:	Nome	CPF	RG
	Alexandre Ferreira Leite	168.661.738-09	19.123.225-7

Contratante:	INSTITUTO SOLEIL		
CNPJ:	61.394.763/0003-10		
Endereço completo:	Rua Profª Renilde de Almeida, S/N – Pq. Imperial – Barueri/SP – CEP 06462-425		
Responsável Legal:	Nome	CPF	RG
	Salamon Bicarano	128.646.097-20	2.307.205
Contrato de Gestão:	887/2022 – EMM Profª Zilá Marques de Castro		

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de:

Assessoria Contábil:

- Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- Emissão de balancetes;
- Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias (DRE - demonstrativo de resultado social do exercício, DMPL – demonstrativo da mutação do patrimônio líquido, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas);
- Atendimento e disponibilização de informações à auditoria externa independente;
- Sped Contábil.

Assessoria Fiscal:

- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
- Elaboração das declarações mensais;
- Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

Assessoria nas Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e Processamento da Folha de Pagamento:

- Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego;
- Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- Processamento da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, quando aplicável, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

Orientações gerais para elaboração da Prestação de Contas:

- Orientação, conforme solicitação, no preenchimento de demonstrativos para elaboração e apresentação da prestação de contas mensal;
- Revisão não técnica, conforme solicitação, de relatórios periódicos de metas qualitativas e quantitativas;
- Assessoria na atualização do Regulamento de Compras, quando necessário;
- Assessoria na elaboração das certidões para o TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Revisão das informações dos Anexos-RP (Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas) destinadas ao TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Análise dos contratos de prestação de serviços terceirizados sob a ótica da fiscalização, conforme solicitação;
- Revisão simplificada da prestação de contas de natureza financeira, que deverá ser apresentada mensalmente às Prefeituras e/ou autoridades competentes;
- Revisão do material para publicação em jornal de grande circulação (Regulamentos, Relatórios e Demonstrativos de natureza financeira e revisão não técnica dos aspectos assistenciais).

2. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pela realização dos serviços descritos no item 1, o **CONTRATANTE** deverá pagar, mediante apresentação de documento fiscal, a quantia de:

R\$ 5.000,00	(cinco mil reais)	Parcelas (x) Fixas () Variáveis
Vencimento:	Todo dia 25	Primeira parcela em fevereiro de 2023

No mês de dezembro de cada ano, será cobrado, adicionalmente, o equivalente a uma parcela mensal vigente à época, a ser paga até o dia 25 daquele mês, para elaboração e cumprimento das obrigações anuais (trabalhistas, fiscais e prestação de contas anual para o TCESP), conforme prática do segmento e nos exatos termos da Norma do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) RESOLUÇÃO CFC Nº 987/03, combinada com alterações posteriores (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.590/2020).

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** para a **Escola Municipal Maternal Profª Zilá Marques de Castro**, preferencialmente na sede da **CONTRATADA**, no entanto, independentemente da localidade, se dará **exclusivamente em favor do Contrato de Gestão 887/2022** celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Barueri.



4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviços vigorará pelo período compreendido entre **02/01/2023** e **30/12/2023**, podendo ser renovado por período previamente acordado entre as partes mediante celebração de Termo Aditivo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá fornecer todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue, quando aplicável, bem como se compromete a efetuar o pagamento pela prestação de serviços na forma e condições estabelecidas neste contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato e dentro dos prazos, quando aplicáveis, bem como se compromete a inserir no corpo do documento fiscal emitido para fins de pagamento pelos serviços prestados a expressão "*Contrato de Gestão 887/2022 – EMM Profª Zilá Marques de Castro – Prefeitura de Barueri*".

7. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO

Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** ou pela prestação de serviços de forma inadequada, o presente contrato poderá ser rescindido pela parte interessada, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem cobrança de multas.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Resta esclarecido a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre **CONTRATADA** e contratante, qualquer tipo de relação de subordinação.

9. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

A **CONTRATADA** manterá todas as informações da **CONTRATANTE** transferidas em meio eletrônico, salvas em servidor físico e/ou servidores remotos, guardando o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços, utilizando-as apenas para a prestação dos serviços estabelecidos em contrato, em conformidade com a Lei Geral da Proteção dos Dados - LGPD (Lei 13.709 – 14/08/2018), ou nos casos que seguem:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para atender ordem judicial;
- d) pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- e) para a proteção do crédito;
- f) para cumprimento de obrigações contratuais;
- i) transferência a terceiro, respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD.

SETORAL

ASSESSORIA E CONTABILIDADE

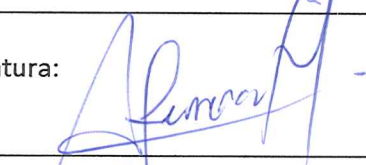
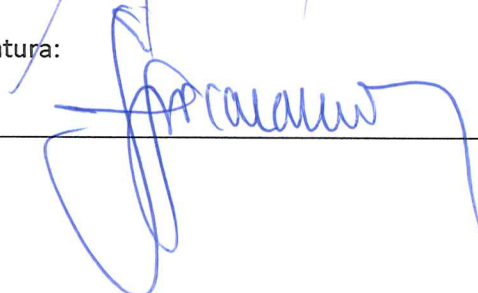
A **CONTRATADA** não é responsável, tão menos assume o risco, pela mudança legislativa e/ou jurisprudencial, de atos e práticas de mercado atualmente permitidas que venham a ser consideradas como violação de direitos aos dados do **CONTRATANTE**.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato de prestação de serviços.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Barueri, 02 de janeiro de 2023.

CONTRATADA: SETORAL ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA.	Assinatura: 
CONTRATANTE: INSTITUTO SOLEIL	Assinatura: 

TESTEMUNHA 1:

NOME:

CPF:


RG:

TESTEMUNHA 2:


NOME:

CPF:

RG:



NOME: MARLOS MARCO F. KESLER
CPF: 463.047.891-49
RG: 17.485.624.6



NOME: Alexandra Brito
CPF: 366.224.368-78
RG: 50.250.413.4

**DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E RESPONSABILIDADE
TÉCNICA**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ORA DISTRATANTES ANTERIORMENTE
CONTRATANTES**

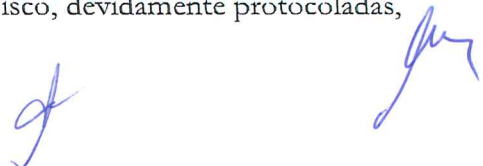
- I. **CONTRATADO: SETORAL ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n. 42.469.386/0001-25, neste ato, representado pelo senhor **ALEXANDRE FERREIRA LEITE**, portador da cédula de identidade de RG n. 19.123.225-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 168.661.738-09;
- II. **CONTRATANTE: INSTITUTO SOLEIL**, pessoa jurídica de direito privado, por sua filial inscrita no CNPJ sob o n. 61.394.763/0003-10, Contrato de Gestão n. 887/2023, Escola Municipal Maternal Professora Zilá Marques de Castro.

CLÁUSULA PRIMEIRA. As partes de comum acordo, dão por rescindido no dia **30 de abril de 2023**, o instrumento particular “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Responsabilidade Técnica” firmado em **02 de janeiro de 2023**.

Parágrafo primeiro: Ao Contratado caberá o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, cujo período de competência tenha decorrido na vigência do contrato de prestação de serviços, relacionadas abaixo:

► SPED contábil; Balancete; Folha de pagamento; certificados digitais (matriz e filiais); e as demais assumidas no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Contratada se compromete a entregar a quem a Contratante indicar, no decorrer do mês de abril de 2023, todos os dados necessários para dar continuidade aos registros no e-Social. Apresentar comprovação da entrega de todas as declarações referentes a 2022/2023, das atividades desenvolvidas até o término do contrato, todos os serviços concluídos, obrigações fiscais entregues ao Fisco, devidamente protocoladas, arquivos digitais e documentos indicados na cláusula primeira.




CLÁUSULA TERCEIRA O Contratante obriga-se a desvincular a responsabilidade profissional e o nome do Contratado nos órgãos da administração pública e em suas repartições, em até 10 (dez) dias da entrega de todos os documentos e realização de todos os pagamentos de funcionários relativos ao mês de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA. A Contratada receberá o último pagamento até o **quinto dia útil do mês de maio de 2023**, pelos serviços prestados até o dia **30 de abril de 2023**, após o encaminhamento da nota fiscal correspondente, dando as partes recíproca, rasa, geral e mútua quitação de todas as obrigações contratadas, para nada mais reivindicar a que título for, nem por si, nem por seus sucessores e/ou empresas sucessoras, salvo se houver algum desdobramento junto aos órgãos de fiscalização que demande, a qualquer tempo, alguma reparação administrativa ou pecuniária, pelos serviços prestados à Contratante.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Barueri, 31 de março de 2023.



CONTRATANTE/DISTRATANTE
Instituto Soleil/C.G. 888/2023



CONTRATADA/DISTRATANTE
SETORAL ASSES E CONT LTDA.

Testemunhas:

1. Rafael Paulo da Cunha
Nome: Rafael Paulo da Cunha
CPF: 067.369.833-55
RG.: 39.405.822-7

2. Marcos Aurélio K. Fiebert
Nome: Marcos Aurélio K. Fiebert
CPF: 465.047.891-49
RG.: 17.485.624-6



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratada:	SMART ACCOUNTING LTDA.		
CNPJ:	26.546.095/0001-37		
Endereço completo:	Av. Dr. Nilo Peçanha, n. 1221, 6º andar, sala 601, bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 91.330-000.		
Responsável Legal: Diretor Executivo	Nome	CPF	RG
	Marcos Juliano Ferreira	998.263.640-53	
Responsável Técnico:	Nome	CPF	CRC-RS
	Rafael Watte	025.417.489-53	090479/0-4

Contratante:	INSTITUTO SOLEIL		
CNPJ:	61.394.763/0003-10		
Endereço completo:	Rua Renilde de Almeida, s/n – Pq. Imperial – Barueri/SP – CEP 06462-425		
Responsável Legal:	Nome	CPF	RG
	Salamon Bicarano	128.646.097-20	67.350.462-1 SSP/SP
Contrato de Gestão:	N. 887/2022 – EMM Profª Zilá Marques de Castro		

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de:

Assessoria Contábil:

- Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- Emissão de balancetes;
- Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias (DRE - demonstrativo de resultado social do exercício, DMPL – demonstrativo da mutação do patrimônio líquido, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas);
- Atendimento e disponibilização de informações à auditoria externa independente;
- Sped Contábil.
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de gestão, sob pena de rescisão.

Assessoria Fiscal:

- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
- Elaboração das declarações mensais;



- Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de gestão, sob pena de rescisão.

Assessoria nas Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e Processamento da Folha de Pagamento:

- Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego;
- Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- Processamento da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, quando aplicável, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de gestão, sob pena de rescisão.

Orientações gerais para elaboração da Prestação de Contas:

- Orientação, conforme solicitação, no preenchimento de demonstrativos para elaboração e apresentação da prestação de contas mensal;
- Revisão não técnica, conforme solicitação, de relatórios periódicos de metas qualitativas e quantitativas;
- Assessoria na atualização do Regulamento de Compras, quando necessário;
- Assessoria na elaboração das certidões para o TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Revisão das informações dos Anexos-RP (Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas) destinadas ao TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Análise dos contratos de prestação de serviços terceirizados sob a ótica da fiscalização, conforme solicitação;
- Revisão simplificada da prestação de contas de natureza financeira, que deverá ser apresentada mensalmente às Prefeituras e/ou autoridades competentes;
- Revisão do material para publicação em jornal de grande circulação (Regulamentos, Relatórios e Demonstrativos de natureza financeira e revisão não técnica dos aspectos assistenciais).
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de gestão, sob pena de rescisão.

2. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pela realização dos serviços descritos no item 1, o **CONTRATANTE** deverá pagar, mediante apresentação de documento fiscal, a quantia de:

R\$ 5.000,00	(cinco mil reais)	Parcelas (x) Fixas <i>pro rata die</i> () Variáveis
Vencimento:	Até o dia 10 do mês vencido	Primeira parcela em junho/2023

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** para a **Escola Municipal Maternal Profª Zilá Marques de Castro**, preferencialmente na sede da **CONTRATADA**, no entanto, independentemente da localidade, se dará **exclusivamente em favor do Contrato de Gestão 887/2022** celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Barueri.



4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviços vigorará pelo período compreendido entre **02/05/2023 e 30/12/2023**, podendo ser renovado por período previamente acordado entre as partes mediante celebração de Termo Aditivo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá fornecer todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue, quando aplicável, bem como se compromete a efetuar o pagamento pela prestação de serviços na forma e condições estabelecidas neste contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato e dentro dos prazos legais e os estabelecidos no contrato de gestão, bem como se compromete a inserir no corpo do documento fiscal emitido para fins de pagamento pelos serviços prestados a expressão **“Contrato de Gestão 887/2022 – EMM Profª Zilá Marques de Castro”**.

7. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO

Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** ou pela prestação de serviços de forma inadequada, o presente contrato poderá ser rescindido pela parte interessada, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem cobrança de multas.

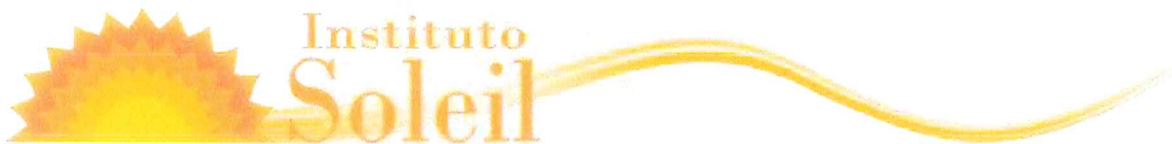
8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Resta esclarecido a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre **CONTRATADA** e contratante, qualquer tipo de relação de subordinação.

9. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

A **CONTRATADA** manterá todas as informações da **CONTRATANTE** transferidas em meio eletrônico, salvas em servidor físico e/ou servidores remotos, guardando o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços, utilizando-as apenas para a prestação dos serviços estabelecidos em contrato, em conformidade com a Lei Geral da Proteção dos Dados - LGPD (Lei 13.709 – 14/08/2018), ou nos casos que seguem:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para atender ordem judicial;
- d) pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- e) para a proteção do crédito;
- f) para cumprimento de obrigações contratuais;
- i) transferência a terceiro, respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD.



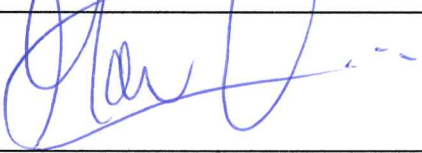
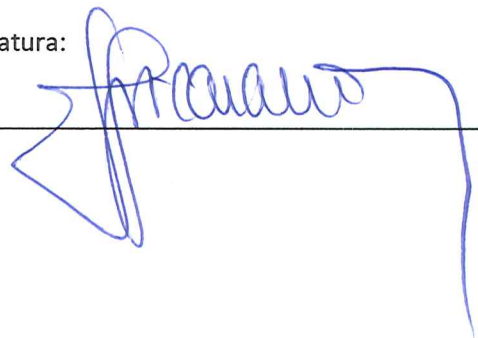
A CONTRATADA não é responsável, tão menos assume o risco, pela mudança legislativa e/ou jurisprudencial, de atos e práticas de mercado atualmente permitidas que venham a ser consideradas como violação de direitos aos dados do CONTRATANTE.

10. DO FORO

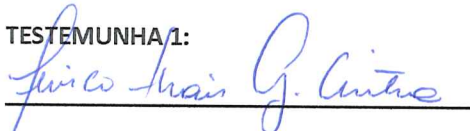
Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato de prestação de serviços, que não forem dirimidas, primeiramente, por tentativa amigável extrajudicial de resolução de conflitos.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

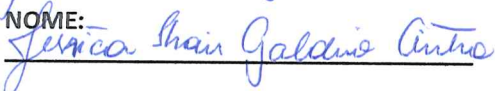
Barueri, 02 de maio de 2023.

CONTRATADA: SMART ACCOUNTING LTDA.	Assinatura: 
CONTRATANTE: INSTITUTO SOLEIL	Assinatura: 

TESTEMUNHA 1:



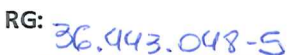
NOME:



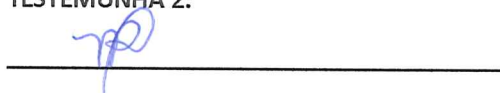
CPF:



RG:



TESTEMUNHA 2:



NOME:



CPF:



RG:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**

CONTRATO DE GESTÃO:	SNJ/N. 887/2022 - EMM ZILÁ MARQUES DE CASTRO
CONTRATANTE:	INSTITUTO SOLEIL
CNPJ/MF:	61.394.763/0003-10
ENDEREÇO:	Rua Professora Renilde de Almeida, s/n. –Parque Imperial – Barueri/SP. CEP 06.462-425
RESPONSÁVEL LEGAL:	Salamon Bicarano , brasileiro, casado, médico, CPF/MF 128.646.097-20, RG N. 67.350.462-1 SSP/SP.

CONTRATADA:	ZION SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF:	30.119.425/0001-85
ENDEREÇO:	Alameda Perseus, n. 271, Aldeia da Serra, Barueri- SP, CEP 06429-040.
RESPONSÁVEL LEGAL:	Felipe Nardini , brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. n. 3.620.536.5, inscrito no CPF/MF sob o n. 419.014.168-28.

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE celebrou com o Município de Barueri, por meio da Secretaria de Educação, o **Contrato de Gestão n. 887/2022, Seleção Pública SUPRI N. 014/2022** comprometendo-se ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, junto a **ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL ZILÁ MARQUES DE CASTRO**.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, ratificando entendimentos anteriores, têm entre si como justo e acordado o presente “*Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Na Área De Tecnologia Da Informação (TI)*”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, pela Contratada à Contratante, relacionada aos serviços de apoio à educação e apoio à coordenação do sistema de ensino, consubstanciados em fornecimento de suporte técnico, manutenção e outros serviços tais como web design, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, treinamento para software e manutenção de infraestrutura tecnológica, previamente solicitados, analisados e aprovados pela Contratante, conforme o Contrato de Gestão e seus anexos técnicos, que integram o presente Contrato, cujo teor a Contratada declara ser de seu inteiro conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços, a importância de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).
- 2.2. Quaisquer impostos, taxas, contribuições e/ou tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente serão de responsabilidade das partes conforme a legislação pertinente.
- 2.3. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal para pagamento contendo as seguintes informações: (i) tecnologia da informação; (ii) período/mês da prestação; (iii) nome da unidade escolar; e, (iv) Contrato de Gestão n. 887/2022.
- 2.4. No caso de atraso ou inconsistência no envio da Nota Fiscal de Serviços, o vencimento da fatura ficará automaticamente prorrogado na proporção do atraso verificado.
- 2.5. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Barueri, conforme as condições e prazos descritos no Contrato de Gestão, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 2.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo do presente Contrato terá início em **02 de janeiro de 2023** e terminará no dia **31 de dezembro de 2023**, independente de aviso prévio, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – RESILIÇÃO

- 4.1. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, de pleno direito, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de com 10 (dez) dias úteis.
- 4.2. O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão imediata e de pleno direito deste Contrato, pela parte prejudicada, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Todos e quaisquer documentos, fotos, informações e materiais da CONTRATANTE que a CONTRATADA, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, resilição ou rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

6.2. Todo material intelectual ou não desenvolvido pela Contratada em função do presente contrato, pertence exclusivamente a CONTRATANTE, a qual poderá utilizar a qualquer tempo e lugar, especificamente com licença de aquisição perpétua para uso permanente e ilimitado de softwares desenvolvidos durante o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro de Barueri, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratas, as PARTES firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Barueri, 2 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:




INSTITUTO SOLEIL
Salamon Bicarano
Diretor Presidente

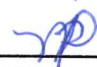
CONTRATADA:



**ZION SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
LTDA.**
Felipe Nardini
CPF: 419.014.168-28


TESTEMUNHA 1:



NOME:
35.450007-7
RG:


Assinatura:

TESTEMUNHA 2:

NOME 

RG: 502504134

Assinatura: 